



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

GIOVANNA ROCHA COUTINHO

**DESIGUALDADE DE GÊNERO E DE RAÇA: UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS E NEGRAS NA PANDEMIA COVID-19**

RECIFE

2023

GIOVANNA ROCHA COUTINHO

DESIGUALDADE DE GÊNERO E DE RAÇA: UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS E NEGRAS NA PANDEMIA COVID-19

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para aprovação na Graduação em Serviço Social.

Orientadora: Dra. Soraia de Carvalho

RECIFE

2023

Coutinho, Giovanna Rocha.

Desigualdade de gênero e de raça: uma análise da educação de crianças e adolescentes negros e negras na pandemia Covid-19 / Angela Yvonne Davis, Regina Célia Tamaso Mito, José Paulo Netto. - Recife, 2023.

60p, tab.

Orientador(a): Soraia de Carvalho

Coorientador(a): Flávia da Silva

Clemente

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social - Bacharelado, 2023.

1. Pandemia no Brasil. 2. Gênero. 3. Racismo Estrutural. 4. Estatuto da criança e do adolescente. 5. Desigualdade social no Brasil. I. Mito, Regina Célia Tamaso. II. Netto, José Paulo. III. Carvalho, Soraia de. (Orientação). IV. Clemente, Flávia da Silva. (Coorientação). VI. Título.

360 CDD (22.ed.)

GIOVANNA ROCHA COUTINHO

DESIGUALDADE DE GÊNERO E DE RAÇA: UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS E NEGRAS NA PANDEMIA COVID-19

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para aprovação na Graduação em Serviço Social.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Soraia de Carvalho (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Flavia da Silva Clemente (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Esta monografia foi escrita pensando na população negra, em especial crianças e adolescentes negros e negras que vivem em situação de vulnerabilidade social no Brasil, pois devido aos 388 anos de Escravidão, o racismo estrutural ainda perpetua em nossa sociedade. Um racismo que está presente na própria estrutura social, levando nossos jovens a sentir o peso da desigualdade de classe e gênero na sua forma mais cruel possível, condicionando as suas vidas. Portanto, dedico esta monografia a todos aqueles a quem esta pesquisa possa ajudar de alguma forma. Dedico também aos movimentos negros que fazem um belíssimo trabalho para viabilização dos direitos em conjuntos com movimentos sociais, políticos e culturais e com a colaboração de aliados não negros, lutando contra o racismo e por direitos.

“[...] Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor [...]” (Mandela, 1995).

Vidas negras importam!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela força espiritual que Ele me concedeu durante toda a graduação. Só Ele e eu sabemos o quanto foi difícil realizar esta monografia enquanto eu cursava mais de seis disciplinas eletivas, com vistas a concluir este curso neste período. Deus viu quantos momentos eu pensei em desistir de tudo, mas a minha fé me sustentou para ultrapassar todos os obstáculos encontrados não só na minha vida acadêmica, mas também pessoal. Muito obrigada, meu Deus, por nunca me deixar desistir!

Agradeço a minha mãe, dona Maria José, mulher que tem Ensino Fundamental Incompleto e trabalhava como Auxiliar em Serviços Gerais em uma universidade particular. Dona Maria José é uma mãe solo, que deixava a sua filha de apenas oito anos de idade sozinha em casa, em uma comunidade dominada pelo tráfico, enquanto ia trabalhar grávida do meu irmão, até os nove meses de gestação, para trazer sustento para casa, com o sonho de ver sua “menina” formada. Mãe, tua filha é Bacharel em Serviço Social pela a Universidade Federal de Pernambuco! Nós conseguimos.

Agradeço ao meu irmão, pois apesar de ele possuir apenas 15 anos de idade, é um homem do qual me orgulho e que sempre me enaltece. Tudo isso é por vocês. Essa conquista é nossa.

Agradeço também às pessoas amigas que sempre acreditaram em mim; guardo cada uma de vocês em meu coração. Em especial, agradeço a Aryadna, que mesmo quando eu já não acreditava que esta monografia poderia ser concluída, ela me prestou apoio psicológico, o qual foi essencial para eu me reerguer diante de tantas dificuldades. Muito obrigada, Aryadna!

Agradeço à Prof.^a Dra. Soraia de Carvalho por suas orientações, por compreender quanto eu tratava das minhas demandas exaustivas e por me deixar à vontade para escrever. A sua serenidade me trouxe tranquilidade. Gratidão, Soraia.

*“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas,
mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra
alma humana.”*

(Carl G. Jung)

RESUMO

Esta monografia aborda o tema do direito à Educação, com foco no contexto pandemia, período no qual crianças e adolescentes negros e negras vivenciaram experiências diferentes de crianças e adolescentes brancos e brancas em razão do racismo estrutural que determina as relações sociais brasileiras aliado à desigualdade de gênero, bem como devido ao agravamento do retrocesso econômico e político. Como metodologia, esta pesquisa adotou a pesquisa qualitativa por meio da coleta de dados bibliográfica e documental e como método utilizou o materialismo histórico-dialético junto à análise do vínculo ideológico entre o capitalismo, racismo e sexismo. A pandemia ocasionou severos impactos na vida de crianças e adolescentes negros e negras pobres, pois inviabilizou um desenvolvimento igualitário, justo e qualitativo na esfera educacional desse grupo. Por mais que o poder público brasileiro tenha tomado ações para fins de redução da desigualdade educacional sofrida pelo público infantojuvenil negro, o Estado brasileiro atuou de forma muito insuficiente e breve na garantia do direito à Educação para crianças e adolescentes negros e negras durante a pandemia. Logo, apreende-se que é preciso exigir do Estado brasileiro o devido cumprimento do seu dever para a garantia plena e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros, sobretudo por meio da força dos movimentos sociais que lutam pela erradicação da desigualdade de classe, gênero e raça.

Palavras-chave: Pandemia no Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Racismo Estrutural. Gênero. Desigualdade social no Brasil.

ABSTRACT

This monograph addresses the issue of the right to education, with a focus on the pandemic context, a period in which black children and adolescents have had different experiences from white children and adolescents due to the structural racism that determines Brazilian social relations combined with gender inequality, as well as due to the worsening economic and political setback. As a methodology, this research adopted qualitative research through bibliographic and documentary data collection and as a method it used historical-dialectical materialism together with the analysis of the ideological link between capitalism, racism and sexism. The pandemic has had a severe impact on the lives of poor black children and adolescents, as it has made it impossible for this group to develop equally, fairly and qualitatively in the educational sphere. As much as the Brazilian government has taken action to reduce the educational inequality suffered by black children and adolescents, the Brazilian state has acted very insufficiently and briefly in guaranteeing the right to education for black children and adolescents during the pandemic. Therefore, it is clear that the Brazilian state must fulfill its duty to fully guarantee and give absolute priority to the rights of Brazilian children and adolescents, especially through the strength of social movements fighting to eradicate inequality of class, gender and race.

Keywords: Pandemic in Brazil. Statute of the Child and Adolescent. Structural racism. Gender. Social inequality in Brazil.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: IMPACTOS DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E DE RAÇA NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS E NEGRAS	15
2.1	O que define as fases da Infância e da Adolescência?.....	15
2.2	Patriarcado, Racismo Estrutural e Pobreza: quais seus efeitos no acesso à Educação de crianças e adolescentes negros no Brasil?.....	16
3	A LUTA ANTIRRACISTA NO COMBATE À DESIGUALDADE NO BRASIL	22
3.1	Desigualdade social e racial no Brasil: o que mostram os indicadores de pesquisas?	22
3.2	A luta antirracista e a busca pela efetividade dos direitos sociais do público infantojuvenil negro brasileiro	26
4	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: A PANDEMIA E OS SEUS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS.....	35
4.1	Direito à Educação de crianças e adolescentes no Brasil.....	35
4.1.1	O acesso à Educação de crianças e adolescentes negros durante a pandemia no Brasil.....	40
4.2	Desigualdade em números: dados estatísticos sobre o aumento da desigualdade educacional na vida de crianças e adolescentes negros	45
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
	REFERÊNCIAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

Mesmo com o avanço das transformações no seio da sociedade e das conquistas dos direitos sociais no Brasil no período após a abolição da escravidão, é alarmante como as violações de direitos das pessoas negras ainda permanece depreciando a vida e a existência dessa população. Dessa maneira, é imprescindível que esse fenômeno de desigualdade e negligência sobre a existência das pessoas negras seja analisado e transformado por meio de medidas sociais de reparação histórica para o alcance da igualdade racial, a fim de promover a erradicação do racismo estrutural. Posto isso, é de suma importância que as reflexões dialéticas acerca do desenvolvimento da vida e das necessidades de crianças e adolescentes negros e negras¹ no Brasil seja um campo largo de pesquisa, para melhor desenvolvimento da implantação e implementação da proteção da infância e da juventude de crianças e adolescentes negros e negras.

Diante do exposto, vale frisar que crianças e adolescentes, por serem indivíduos em desenvolvimento e por assim necessitarem de proteção integral, como dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), tornam-se seres que devem ser protegidos com a prioridade absoluta determinada pelo ECA (Brasil, 1990), com vistas a priorizar os direitos inerentes à pessoa humana. Desse modo, a defesa da vida e dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil deve ser uma incumbência elementar do Estado. Posto que a construção da vida e das peculiaridades das vivências e experiências de crianças e adolescentes são definidas conforme sua condição de classe, de gênero e de raça, cabe ao Estado apreender a totalidade social como estrutura determinante das condições de vida dos indivíduos, para assim construir políticas públicas que visem a superação de todas as formas de desigualdade.

Diante disso, em tempos de retrocesso econômico, político e social, os direitos dos grupos subalternizados e discriminados, ou seja, das maiorias minorizadas, são potencialmente negligenciados em decorrência da insuficiente ação do Estado em prol das classes oprimidas e violadas. No entanto, as relações capitalistas que são determinadas pela lógica neoliberal, impedem que o Estado assuma o papel de agente da transformação e do progresso social, com vistas ao desenvolvimento digno e ao

¹ Quando abordamos o termo “negros”, estaremos tratando de crianças e adolescentes negros e negras.

bem-estar de crianças e adolescentes, os quais estão em condição particular de interação social e evolução mental e física.

No que tange a tempos de retrocesso social e desapropriação de direitos, destaca-se o contexto da pandemia, iniciada em março de 2020 e declarada finalizada pelo Ministério da Saúde, em termos de emergência em saúde pública, em abril de 2022 (BRASIL, 2022, s.p.)². A pandemia se espalhou pelo mundo ceifando vidas e potencializando as vulnerabilidades sociais dos grupos inferiorizados, dentre eles o povo negro. Foi nesse momento, foi possível apreender, por meio das discussões na graduação em Serviço Social, sobretudo com as reflexões feitas na disciplina “Política de Atenção a Crianças e Adolescentes”, o quanto foram impactados crianças e adolescentes negros e negras em razão das manifestações das desigualdades racial e de gênero, como apontam pesquisas realizadas no período da pandemia.

Dito isso, é perceptível que na Contemporaneidade as marcas estruturais deixadas pelo processo escravocrata seguem sendo pertinentes sobre a vida das pessoas negras até os dias atuais no Brasil. O racismo estrutural dificulta a integração e a inclusão de pessoas negras, com baixa renda, pouca escolaridade e com mais dificuldade no acesso à saúde, por exemplo. Sendo assim, pode-se concluir que o racismo estrutural é responsável por definir as relações sociais, condicionando, pois, a população negra a situação de desigualdade, inferioridade, risco e vulnerabilidade. Por esse motivo, durante a pandemia, houve um agravamento de todo esse processo de desigualdade e violação de direitos.

Dessa forma, tornou-se visível que a defesa do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prioritariamente no quesito da atenção e proteção integral de crianças e adolescentes é um dever vital para a garantia dos direitos desse público, atingido pelas manifestações das desigualdades de gênero e raça. Por esse motivo, com o agravamento da Pandemia do coronavírus, o debate sobre a potencialização da vulnerabilidade e risco de crianças e adolescentes negros cresceu e tornou-se um campo de análise crucial para a defesa da vida desse público inferiorizado.

Diante do exposto, esta pesquisa traz a explanação de análises que podem viabilizar um olhar amplo, crítico e transformador para a construção e efetivação de políticas públicas e de novos dispositivos legais, embasados em discussões jurídicas e estatísticas sobre o agravamento da vulnerabilidade na vida de crianças e

² Será utilizada a sigla do termo sem paginação (s.p.) quando o documento for on-line e não possuir nenhuma fonte de indicação de página ou parte.

adolescentes negros e negras em função da pandemia e das suas consequências sobre a existência dos grupos subalternizados e criminalizados. Uma das consequências que teve grande destaque foi o direito à Educação, o qual tornou-se ainda mais distante da vida de crianças e adolescentes negros e negras.

Tratando do aspecto educacional, durante a Pandemia, identificou-se uma importante lacuna em relação à desigualdade no acesso à Educação e na permanência no âmbito escolar. Dentro dessa esfera, destaca-se, além da desigualdade racial, a desigualdade de gênero, conforme aponta a pesquisa “O direito à educação de crianças e adolescentes em tempos de pandemia”, realizada pelo Geledés – Instituto da Mulher Negra em 2020, que identificou pontos importantes dentro da Educação em relação à desigualdade de gênero e raça, posto que os dados apresentaram que crianças e adolescentes negros e negras, sobretudo as meninas negras, tiveram muita dificuldade para acessar o ensino remoto, não mantêm vínculo com a escola e por isso sua formação acadêmica está comprometida (Geledés, 2020).

Essa mesma pesquisa, ainda que em caráter preliminar, possibilitou reflexões acerca dos impactos da pandemia na vida crianças e adolescentes negros e negras. Além disso, essa pesquisa também frisou a necessidade da atuação do Estado, posto que os dados apontaram para que fossem tomadas decisões urgentes no que se refere à implementação de ações que garantam o direito à Educação e um caminho de formação qualificada para todas as pessoas (Geledés, 2020). Logo, conclui-se que ao Estado cabe cumprir com responsabilidade e comprometimento a garantia do direito à Educação na esfera da equidade e da igualdade no acesso a oportunidades em todo o curso educacional para crianças e adolescentes em desvantagem educacional, como no caso do público infantojuvenil negro. No entanto, o Estado atua de modo a preservar os interesses da classe dominante. Assim, é essencial que seja exigido o atendimento das demandas sociais por parte do Estado como forma do estabelecimento da proteção e garantia dos direitos inerentes ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, mas também a fomentação da organização dos movimentos sociais negros na luta pela defesa das políticas públicas que atendam às peculiaridades dos grupos sociais oprimidos, como no caso de crianças e adolescentes vulnerabilizados.

Diante do exposto, esta pesquisa buscou responder a seguinte questão: Considerando a persistência das desigualdades de raça e gênero na sociedade

brasileira, quais as dificuldades experienciadas por crianças e adolescentes pobres e negros no Brasil no sistema educacional público durante a Pandemia da COVID-19?

Os objetivos deste estudo são estes: Analisar o agravamento da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes negros em função das desigualdades racial e de gênero no sistema educacional durante a Pandemia COVID-19. Como objetivos específicos, foram delimitados os seguintes pontos: Explicar a desigualdade racial e de gênero existente no Brasil e o seu impacto sobre a vida de crianças e adolescentes negros em situação de vulnerabilidade social e econômica; Identificar as vulnerabilidades potencializadas na vida de crianças e adolescentes negros no sistema educacional em meio à Pandemia; Evidenciar a importância da incumbência do Estado na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil; e Explicar a luta antirracista pela erradicação da desigualdade de gênero e de raça e dos seus efeitos no desenvolvimento da vida do público infantojuvenil negro no Brasil.

A metodologia adotou a abordagem qualitativa por meio da coleta de dados obtida pelas pesquisas bibliográfica e documental. Para análise dos dados foi escolhido o materialismo histórico-dialético, como método dialético que analisa a produção e a reprodução social capitalista. Para melhor apreensão do objeto de estudo escolhido, também foi utilizada a análise que acentua o processo histórico repleto de contradições, a partir da relação entre capitalismo, racismo e sexismo.

O Método Materialista é um método científico de análise de dados e explicação do real, para ao alcance das manifestações do objeto em sua essência, ultrapassando o limite do aparente em busca do entendimento do real, considerando a totalidade em que o objeto de pesquisa se manifesta (Netto, 2011). Por isso, este estudo fixou suas reflexões e considerações no propósito da capacidade crítica sobre a estrutura de sociedade que se configura pelo capital e seus reforços de desigualdade manifestados pelos demais mecanismos de opressão e coerção, que são estabelecidos e reproduzidos distintamente entre as camadas sociais. A pesquisa também se fundamentou na discussão da desigualdade de gênero, que assola a vida de meninas (crianças e adolescentes). Sendo assim, foi tomada a análise de Davis (2016), que acentua o processo histórico repleto de contradições, a partir da relação entre capitalismo, racismo e sexismo, uma vez que explica o “(...) profundo vínculo

ideológico, entre racismo, viés de classe e supremacia masculina” (Davis, 2016, p. 81).

Esta monografia é composta por cinco capítulos, a começar esta Introdução. No segundo Capítulo, será apresentada a discussão e a conceituação acerca da desigualdade de gênero e do racismo estrutural, como forma de elucidar os impactos dessas estruturas de poder na vida de crianças e adolescentes negros e negras em um mundo desigual.

No Capítulo 3, será explanada a luta antirracista, com vistas a destacar a importância do tensionamento dos movimentos sociais para exigir do Estado a defesa dos direitos de crianças e adolescentes negros e negras, apontando, ainda, os índices de desigualdade social, econômica e racial estabelecidos na sociedade brasileira.

No Capítulo 4, a discussão será feita com base no direito à Educação e nos efeitos causados na vida de crianças e adolescentes negros e negras em razão da desigualdade potencializada com os agravos das iniquidades e injustiças sociais decorrentes da Pandemia, impedido que o público infantojuvenil tivesse um desenvolvimento educacional igualitário e qualificado.

Por fim, o Capítulo exporá as Considerações Finais diante de todas as discussões apresentadas nesta monografia, a fim de fomentar maiores análises e interpretações a respeito dos impactos da pandemia no direito à Educação de crianças e adolescentes negros e negras, pois é um fenômeno cujo efeito ainda está sendo combatido.

2 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL: IMPACTOS DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E DE RAÇA NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS E NEGRAS

Este capítulo irá abordar o debate sobre desigualdade de gênero e de raça, que causa impactos diretos nas vidas de crianças e adolescentes negros no acesso à Educação no Brasil, privando-os, pois, da inserção igualitária e qualificada na esfera educacional. Sendo assim, será apresentada uma breve conceituação sobre a infância e a adolescência, como também serão explanadas discussões acerca da condução de crianças e adolescentes negros a condições injustas para o seu crescimento educacional e social.

2.1 O que define as fases da Infância e da Adolescência?

Faz-se crucial compreender que a infância e a adolescência são fases do desenvolvimento do público infantojuvenil definitivas para o seu desenvolvimento físico, mental, educacional e social. Assim sendo, é preciso potencializar a defesa dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros a partir do aspecto da prioridade absoluta contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Deve-se apreender que essa prioridade absoluta está na proteção e na assistência a crianças e adolescentes desde de sua gestação. Segundo publicação da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) (2018, s.p.):

A infância é a etapa inicial da vida compreendida entre o nascimento e os 12 anos de idade.

As experiências vividas nesse período são cientificamente reconhecidas por afetar profundamente o desenvolvimento físico, mental, social e emocional dos indivíduos.

O ser humano desenvolve-se em fases:

Fase 1: Crescimento intrauterino, inicia-se na concepção e vai até o nascimento.

Fase 2: Primeira infância, vai do nascimento aos seis anos de idade, aproximadamente, caracterizando-se por um crescimento incremental, que se inicia no nascimento e estende-se até um mínimo marco inicial da fase seguinte.

Fase 3: Segunda infância ou intermediária, período de equilíbrio e crescimento uniforme em que o acréscimo anual de peso se mantém no mesmo nível, desde o mínimo limítrofe, anteriormente citado, até o início de uma nova fase de crescimento acelerado.

Fase 4: Adolescência, fase final de crescimento, que se estende mais ou menos dos dez aos vinte anos de idade

A partir do exposto, pode-se acentuar que a fase da infância e a fase da adolescência devem estar protegidas pelo bem-estar e pela garantia dos direitos

inerentes às necessidades humanas, a fim de que o público infantojuvenil possa atingir um desenvolvimento social, familiar, educacional e emocional capaz de fazê-lo atingir a dignidade humana em sua plenitude. Por isso, a importância do desenvolvimento integral, saudável e efetivo na fase de crescimento pessoal e social de cada criança e adolescente, visto que esse processo influencia “(...) o desempenho escolar, a realização pessoal, vocacional e econômica”. Tal desempenho depende de três pilares: vínculos afetivos estáveis, ambiente seguro e protegido e nutrição adequada (BVS, 2018, s.p.).

A priorização da infância e da adolescência assistida de forma integral e intersetorial deve ser um mecanismo sólido e efetivo para a defesa da prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros:

Nos últimos anos, governos e sociedades entenderam que priorizar a infância é uma estratégia inteligente que permite maiores ganhos sociais e econômicos. O investimento na primeira infância mostra potência para reduzir iniquidades, enfrentar a pobreza e construir uma sociedade com condições sociais e ambientais sustentáveis.

Diversos estudos vêm demonstrando que quanto mais se investir em saúde, educação e na construção de ambientes seguros e livres de violência para as crianças, menos será necessário gastar no futuro para frear os efeitos que a falta desses recursos traz (BVS, 2018, s.p.).

A defesa intransigente dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros está presente em diversos debates, que analisam o quanto é inquestionável que a saúde ofertada de modo integral e humanizado, a educação acessada igualitariamente e qualitativamente e a negação de qualquer violação de direitos e de violência contra o público infantojuvenil são fatores determinantes para a construção de um desenvolvimento digno e justo, que visa também a qualidade de vida e a saúde atendida em seu aspecto integral para o ideal e necessário processo de crescimento social, cultural, educacional e familiar na vida de crianças e adolescentes brasileiros.

2.2 Patriarcado, Racismo Estrutural e Pobreza: quais seus efeitos no acesso à Educação de crianças e adolescentes negros no Brasil?

A história do Brasil é até hoje moldada pelos resquícios da Escravidão ocorrida no país, que são responsáveis pelas determinações das condições de vida da população negra inserida na realidade atual, haja vista que, por mais que tenhamos avançado em termos de direitos, permanecemos com regimes excludentes, solicitando, pois, visibilidade político-social para a população negra, como afirma

Ribeiro (2008). Por esse motivo, é necessário explanar alguns pontos importantes para a construção da imagem da mulher negra no Brasil, formulada e reformulada conforme as mudanças ocorridas nas relações sociais, culturais, políticas e econômicas no contexto brasileiro. Entender a atual situação das meninas e adolescentes negras no Brasil requer uma apropriação histórica capaz de possibilitar uma leitura crítica e dialética acerca do papel da mulher negra no país.

Para além da imagem da desigualdade de gênero e raça no Brasil, é preciso, ainda que brevemente, assinalar alguns pontos importantes sobre todas essas determinações de poder e dominação-exploração, com o intuito de defini-las de modo que se torne possível apreender como se manifestam simultaneamente na vida de mulheres negras. Essa dominação-exploração é a responsável pelo processo de desigualdade de gênero e da fomentação, conseqüentemente, da violência contra a mulher, pois esta deve sempre atender às imposições sociais que traçam o seu papel. O patriarcado (sistema geracional de dominação-exploração do homem sobre a mulher) é reforçado pela desigualdade de gênero, a qual se manifesta de modo a lhe dar sentido, pois como bem explicou Saffioti (2004), o patriarcado se fixa na relação de violência, poder e hierarquia sobre a mulher.

O desenvolvimento social, histórico, político, econômico e cultural do Brasil, até hoje, configura-se de acordo com os interesses antagônicos de grupos que possuem ideais que se diferenciam por seus objetivos, dentre os quais estão os relacionados à manutenção de privilégios e à hierarquia social, sustentados pelo modelo capitalista, racista e patriarcal. A inviabilidade da superação da injustiça e iniquidade social de indivíduos que, por imposições da construção social, são levados a cenários desumanos e desiguais, advém desse movimento hegemônico capitalista, ligado ao racismo e à desigualdade de gênero, porque, segundo Saffioti (1987, p. 60), esses elementos são “(...) inseparáveis, pois se transformaram, através deste processo simbiótico, em um único sistema de dominação-exploração, aqui denominado patriarcado-racismo-capitalismo”.

Crucial explanar que a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero atingem todas as mulheres, pois o patriarcado define relações de poder de homens em relação às mulheres. No entanto, torna-se obrigatório evidenciar que são as mulheres pretas as que mais sofrem com as expressões do Patriarcado, pois este sistema alia-se ao racismo estrutural e à desigualdade de classe, condicionando-as a situações de alta vulnerabilidade e risco, negação extrema de oportunidades no

acesso à Educação, no mercado de trabalho e no mundo acadêmico, e maior propensão a violências e violações de direitos.

É em decorrência desse sistema de dominação-exploração (patriarcado-racismo-capitalismo) que há depreciação sobre direitos e sobre o acesso às políticas públicas que suportam as garantias fundamentais ao exercício da dignidade humana dos indivíduos. Dessa forma, a leitura e a reflexão sobre as nuances que revelam o curso de sociabilidade e os alicerces de poder que fomentam o seio da sociedade brasileira, inquestionavelmente, requerem uma análise macrossocial (considerando a infraestrutura e a superestrutura), que compreenda todas as formas e representações de exploração, dominação e desigualdade. Assim, é possível alcançar a apreensão acerca da construção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil e os impactos das desigualdades de gênero e raça sobre estes.

Quanto ao racismo, precisamos entendê-lo em sua forma sistêmica. Nesse sentido, Almeida (2019) trata do racismo estrutural em três dimensões: econômica, política e subjetiva. A perspectiva do autor nos aponta a desigualdade construída sobre essas dimensões delimitadas em sua análise acerca do racismo estrutural, que se espalha sobre todas as instituições sociais, produzindo, pois, as condições iníquas nas quais vive a população negra. Assim, Almeida (2019) ainda diz que o racismo é estrutural e estruturante das relações sociais e que, por ser naturalizado pela sociedade, sobre o racismo não há o consciente crítico, não causando, por isso, espanto diante da negação de direitos e das violências sofridas pelas pessoas negras. O autor traz esse destaque ao enfatizar que o racismo é analisado como algo normal, sem que haja manifestação que o negue de modo a combatê-lo para extinguir suas raízes.

Almeida (2019, p. 40) define que “(...) a concepção institucional do racismo trata o poder como elemento central da relação racial”. Desse modo, explana que o racismo institucional, que impõe regras e padrões racistas, advém da ordem social que o condiciona, ou seja, se materializa devido à estrutura social que tem o racismo como “(...) um de seus componentes orgânicos” (Almeida, 2019, p. 47). Em sua análise sobre o ser branco e o ser negro, Almeida (2019) afirma que ambos são definidos pelas construções sociais, sendo o indivíduo branco dotado de privilégios estruturalmente estabelecidos. Por essa razão, o autor considera que a luta contra o racismo deve existir com base em sua dimensão estrutural; para tanto, é necessária a recusa de privilégios e da estrutura que os sustenta.

As manifestações de discriminação, a falta de acesso aos direitos sociais, a criminalização e a marginalização sobre as pessoas negras apontam a expansão da desigualdade racial nas esferas públicas e privadas da sociedade. Em decorrência da imagem construída acerca do indivíduo negro, são inúmeras e injustas as ações que se destinam a negar sua liberdade e sua história de vida, uma vez que o julgamento da conduta pela análise da cor da pele é o que define o ser nas relações sociais racistas.

O movimento de hierarquia da raça e do gênero se revela pertinente e perverso contra as mulheres negras, as quais sofrem devido às opressões socialmente construídas, como afirma Carneiro (2011, s.p.) ao destacar que “(...) o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina das mulheres negras”, assim como destaca que as mulheres negras fazem parte de um contingente que tem a identidade de um objeto. Nessa linha de raciocínio, entendemos a mulher negra segundo as múltiplas expressões que as rotula e que traçam seu lugar na sociedade. Por isso, compreendemos que é significativa a defesa da importância do Estatuto da Criança e do Adolescente para a garantia da dignidade da pessoa humana e da equidade na busca pelo fim da desigualdade de gênero e raça que leva crianças e adolescentes a cenários cruéis de subalternidade, pauperismo e violência.

A pesquisa intitulada “Desigualdades na garantia do direito à pré-escola”, feita pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) em outubro de 2022, mostrou que a frequência escolar de crianças indígenas, pretas e pardas era de 1,6%, com o percentual de 91,9%, comparada à frequência de crianças brancas ou amarelas, que chegava a 93,5%. Essa pesquisa levantou outros dados importantes:

Em relação à renda das famílias das crianças fora da pré-escola no Brasil, enquanto a taxa de frequência das crianças em situação de pobreza era de 92% em 2019, a de crianças que não estavam nessa situação era de 94,8%. Ao analisar os dados por regiões brasileiras, Sul e Norte se destacam negativamente, com as maiores desigualdades na frequência escolar, com uma diferença de 8,8% e 8,2%, respectivamente.

O Nordeste possui os números mais próximos para os dois grupos nos recortes analisados até aqui (raça e renda): na região, a defasagem de frequência escolar entre crianças pretas, pardas e indígenas e crianças brancas e amarelas era de 1,2 ponto percentual – a menor taxa do Brasil (95,2% contra 96,4%); e 1,4% entre crianças de famílias pobres e não pobres, com 95,9% e 97,3%, respectivamente (UNICEF, 2023, s.p.).

As disparidades regionais são esperadas porque a peculiaridade e as condições de vida de cada região brasileira são quem definem como vivem a população que vive sob o cenário de desenvolvimento de cada estado brasileiro. A realidade educacional de cada criança e adolescente que vive com base nas particularidades culturais, regionais e sociais de sua região é consequentemente coerente com esses pontos.

Diante do que foi encontrado por meio da supracitada pesquisa, Maíra Souza, oficial da Primeira Infância do UNICEF no Brasil elucidou o seguinte (UNICEF, 2023, s.p.):

Crianças pretas e pobres são, historicamente, mais vulnerabilizadas no Brasil e essa desigualdade no acesso à educação infantil privilegia alguns grupos em detrimento de outros, afinal as crianças pretas e pobres que não frequentam a pré-escola têm menos acesso a estímulos, interações, alimentação e segurança. Isso pode comprometer o desenvolvimento, impactar a progressão e a transição para as etapas de ensino seguintes, além de reproduzir desigualdades que atrasam o nosso país.

Para entendermos a pobreza que afeta crianças e adolescentes negros, vale ressaltar o entendimento do conceito de pobreza de Sposati (1997, p. 13), que vale para a atual realidade brasileira:

(...) o conceito de pobreza é relativo, refletindo os hábitos, valores e costumes de uma sociedade; entretanto, com a globalização, essa noção passa a aproximar-se de uma medida comum. Os indicadores utilizados para estimar o grau de pobreza de uma sociedade partem de medidas quantitativas comparativas, demarcando os estratos sociais que enfrentam os mais baixos padrões de vida.

Não há um conceito único e generalizado do que é pobreza, mas autores e autoras buscam conceituar de modo que se apreenda o entendimento da pobreza conforme o tempo, o espaço e as relações econômicas e políticas existentes. Todavia, por meio da leitura de Sposati, conclui-se que a pobreza abrange quem experiencia padrões de vida socialmente inferiorizados não só economicamente, por assim dizer, mas também em relação ao acesso aos direitos e às oportunidades de igualdade em todas as esferas sociais, como por exemplo, o acesso à Educação e ao Mundo do Trabalho.

De modo geral, pode-se compreender que, posta a hierarquia social dada a determinadas classes sociais em razão de um mundo capitalista, regido sob a ótica neoliberal (minimização da atuação do Estado), a pobreza atua como um mecanismo de privação das necessidades básicas de qualquer ser humano, as quais, vale frisar, precisam ser materializadas conforme a peculiaridade de vida de cada grupo, como

no caso das demandas específicas de crianças e adolescentes negros. Por fim, para melhor apreensão da pobreza, é preciso, indubitavelmente, entender que a totalidade social é composta por sistemas de dominação, exploração e opressão que conduzem os grupos sociais a posições estratificadas, tendo em vista a pirâmide social construída de acordo com o crescimento das relações burguesas. Logo, a pobreza é um fenômeno socialmente e politicamente demarcado pelo antagonismo de classes e pelas relações econômicas severamente perversas para os grupos subalternizados.

3 A LUTA ANTIRRACISTA NO COMBATE À DESIGUALDADE NO BRASIL

Neste capítulo serão apresentadas as pautas da luta antirracista por meio de diversos mecanismos de luta, primeiramente, com a exposição dos indicadores sociais de desigualdade que atingem de maneira integral a vida da população negra: campos social, educacional, econômico e o dentro do mercado de trabalho, com destaque para as flexibilizações trabalhistas adotadas durante o período pandêmico. Posteriormente, este capítulo explanará a importância do Movimento Negro para a garantia da justiça e da equidade na vida de pessoas negras, sobretudo na defesa intransigente dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

3.1 Desigualdade social e racial no Brasil: o que mostram os indicadores de pesquisas?

A desigualdade social no Brasil é reforçada cotidianamente em razão das relações neoliberais e burguesas que visam o crescimento capitalista em detrimento da plenitude e efetividade dos direitos da classe trabalhadora. Nessa perspectiva, é legítimo afirmar que a população negra, dada a herança escravista que sustenta o racismo estrutural, é a população mais subalternizada dentro das relações sociais desiguais e exploradoras. Essa desigualdade social e racial causa impacto em todas as etapas e esferas da vida do povo negro, desde a infância até a velhice, processo que requer intervenção transformadora e comprometida do Estado, que tem o papel de suprir as necessidades inerentes à vida humana e de erradicar as iniquidades sociais. Todavia, o seu real papel está atrelado ao atendimento das necessidades das classes dominantes.

Tratando-se do mercado de trabalho e igualdade salarial, não é surpresa que às pessoas negras é destinada uma disparidade considerável na remuneração em cargos igualmente ocupados por pessoas brancas:

(...) não importa o grau de escolaridade, mesmo negros com curso superior ganham menos que os brancos. De acordo com uma pesquisa do Instituto Locomotiva, o salário médio de homens não negros com ensino superior em 2019 ficou em R\$ 7.033,00, enquanto o dos negros ficou em R\$ 4.834,00, uma diferença de 31% a menos.

Já as mulheres negras com formação superior receberam no ano passado salário médio de R\$ 3.712,00 contra R\$ 4.760,00 das mulheres brancas.

Os negros também ocupam menos os cargos de diretoria. De acordo com uma pesquisa do site Vagas.com, somente 0,7% dos cargos mais altos de

empresas são ocupados pelos negros, que ainda de acordo com a pesquisa, ocupam 47,6% dos trabalhos operacionais.

Os dados da pesquisa apontam outras desigualdades. O ano de 2019 fechou com índice geral de desemprego em 13,3%. No recorte racial, a taxa chegou a 17,8% entre os pretos e 15,4% entre os pardos. Para os brancos ficou em 10,4%. E mais: o percentual de pretos ou pardos na informalidade chegou a 47,4% em 2019, enquanto entre os trabalhadores brancos foi de 34,5% (Accarani, 2020, s.p.).

Diante do exposto, pode-se falar que, para além de políticas que visem a erradicação da desigualdade no acesso à Educação, devem ser adotadas medidas que ultrapassem as injustiças salariais não só na perspectiva racial, mas também na de gênero, levando em consideração que as mulheres negras estão submetidas a um estado notoriamente inferior no mercado de trabalho, inclusive porque, mesmo com um nível de instrução elevado e igual ao de mulheres brancas, a representação social da mulher negra é atrelada à subserviência e à opressão, que as distancia da dignidade e dos direitos essenciais, como o do trabalho formal e remunerado igualitariamente.

Assim, a ativista Luh de Souza propõe o “teste do pescoço” junto ao professor Francisco Antero no projeto História Preta – Fatos e Fotos, que idealiza esta ideia: que as pessoas “metam o pescoço” para verificar quantas pessoas negras estão presentes em determinados espaços, como em uma joelheira, por exemplo (Accarani, 2020, s.p.):

Meta o pescoço dentro das joelheiras e conte quantos negros e negras são balconistas. Vá a escolas particulares como Objetivo, Dante Alighieri, entre outras, e espiche o pescoço nas salas de aulas para contar quantos negros há. Conte também quantos professores. Vá a hospitais como Sírío Libanês e conte nos quartos quantos pacientes são negros (...) e quantos negros médicos há.

Outras situações ainda são citadas como ‘meter o pescoço’ nas cadeias, orfanatos, casas de correção para menores e contar quantos são brancos, e espichar o pescoço numa reunião dos partidos PSDB e DEM, como exemplo, e contar quantos políticos são negros desde a fundação (Accarani, 2020, s.p.).

“Meter o pescoço”, como afirmam Luh e Francisco tem duas vias: a análise da escassez do número de pessoas negras que conseguem espaço social e alcançam protagonismo e a análise sobre o fenômeno da potencialização do racismo estrutural, que coloca as pessoas negras na ótica da criminalização, da falta de oportunidades e no abandono não só familiar, mas social. O racismo estrutural tem várias manifestações e por isso ele se torna tão determinante das condições indignas às

quais são conduzidas as pessoas negras, cuja maior subalternidade e risco se espalha entre as mulheres e crianças e adolescentes negros.

Rosana Fernandes, então secretária-adjunta de Combate ao Racismo da Central Única dos Trabalhadores (CUT), reforça que os resquícios da Escravidão são responsáveis pela discriminação e pela violência pelas quais a população negra passa todos os dias no mercado de trabalho. Estas são suas palavras: “Com o fim da escravidão, a população negra foi jogada à sociedade, nas periferias, sem nenhum processo de inserção social e com o passar dos anos, infelizmente, o que vemos é a naturalização dessas situações” (Accarani, 2020, s.p.). Além disso, Rosana Fernandes também afirmou o seguinte sobre o mercado de trabalho: “A realidade comprova que os negros ocupam, de fato, postos de trabalho sem proteção social, com menores valores salariais, sem direitos, empregos em que a opressão e assédio moral e sexual estão representes” (Accarani, 2020, s.p.).

Rosana tocou em outro ponto crucial na discussão acerca do mercado de trabalho e do racismo, vez que ela frisou que as pessoas negras são as primeiras a perderem o emprego em tempos de crise econômica e retrocesso social, sobretudo as mulheres negras. Nessa linha de raciocínio, cabe destacar que além de todo esse conjunto de desigualdade, durante o período pandêmico, ocorreram flexibilizações trabalhistas por meio da Medida Provisória nº 936 de 2020, que tinha como uma das medidas: “(...) o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e a suspensão temporária do contrato de trabalho” (Brasil, 2020, s.p.).

No que tange à fome no Brasil, é alarmante o conjunto de dados levantados por uma pesquisa realizada pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), que foi composta por pesquisadores, professores, estudantes e profissionais, cuja execução em campo foi feita pelo Instituto Vox Populi. Organizações como Oxfam Brasil, Ação da Cidadania, ActionAid Brasil, Fundação Friedrich Ebert Brasil, Ibirapitanga, Sesc São Paulo apoiaram esse projeto (OXFAM, 2022, s.p.). Estes foram alguns dados obtidos: as regiões Norte e Nordeste sofreram mais impactados novamente; a fome tem cor, ou seja, é potencializada pelo racismo estrutural; a fome tem gênero, pois as desigualdades entre homens e mulheres avivam a negação do acesso aos direitos de maneira igualitária; a fome dobrada nos lares com crianças em função das

necessidades específicas desse grupo; e a fome atinge quem não consegue chegar às escolas.

A fome perpassa várias nuances sociais que causam consequências distintas na vida das pessoas, consequências estas que variam conforme gênero, raça, educação e condição salarial, aspectos determinados pelas estruturas de poder e exploração marcadas pelas faces do capitalismo, do patriarcado e do racismo. Assim, é importante refletir sobre os marcadores apresentados, pois apresentam dados que revelam o quanto a segurança e a insegurança alimentar variam de acordo com os elementos também regionais. Esses aspectos regionais são traçados pela desigualdade social e pela falta da atuação do poder público na luta pela redução das fragilidades no meio da efetivação legal dos Direitos Humanos em específicas regiões brasileiras, as quais sofrem com o preconceito que impede a expansão do acesso às políticas que materializam os direitos sociais.

Outros pontos relevantes quanto ao sofrimento da população negra em decorrência do racismo estrutural, do patriarcado, do capitalismo e do Estado reprodutor do capital se disseminam também no seguinte, conforme mostra o relatório final da CPI da Pandemia, que apontou até que a taxa de mortalidade por COVID-19 em homens negros era maior que em homens brancos: “(...) a taxa de mortalidade por covid-19 padronizada entre homens negros era de 250 por 100 mil habitantes enquanto a de brancos era de 157 óbitos por 100 mil habitantes” (Resende, 2021, s.p.).

Dentre as questões de desigualdade salarial por gênero e raça, mortalidade, educação, segurança e insegurança alimentar e acesso igualitário a oportunidades, torna-se possível apreender o quanto a população negra, apesar de alguns avanços legais que pleiteiam os direitos direcionados às peculiaridades do povo negro, ainda é profundamente impactada pela privação dos seus direitos. Para tanto, nessa defesa, deve ser considerada a desigualdade racial que expõe o povo negro a vulnerabilidades, riscos, violência, ausência do Estado e injustiças que são fomentadas não só no âmbito da criminalização da raça, mas na ausência da garantia dos direitos que zelam pela dignidade humana e pela participação democrática e libertária de cada indivíduo, livre de opressão e discriminação de gênero e raça. Ademais, o antagonismo de classes, o qual se soma ao racismo e ao patriarcado, é um fenômeno que deprecia ainda mais a vida de pessoas negras, uma vez que as coisifica e deixa-as a mercê das perversidades capitalistas reforçadas pela aliança do

Estado com os interesses da classe dominante e com as estruturas racista e patriarcal e misógina.

3.2 A luta antirracista e a busca pela efetividade dos direitos sociais do público infantojuvenil negro brasileiro

A população negra sofreu de forma muito mais estarrecedora no período pandêmico, pois foi atingida com o acesso negligenciado na Saúde, na Educação, no Mercado de Trabalho e no acesso à renda. Como visto, o desemprego e o emprego informal ficaram mais visíveis na realidade da população negra. Além disso, as mulheres negras, inclusive as mães solo negras, não tiveram onde deixar seus filhos em razão do fechamento das creches e das escolas. O que houve na pandemia foi um desmonte cruel dos direitos essenciais da população negra.

No que se refere à luta antirracista, Rosana Fernandes imprimiu:

Enfrentar o racismo não pode ser uma luta somente da população negra (...). Tem que ser também daquelas pessoas que não são negras, dos brancos, para que, de fato, a gente mude a sociedade. E para isso, tem que mudar as estruturas, alterar a ideia sobre racismo e só assim construiremos sociedade igualitária, em que todos sejam respeitados sem que levem em consideração se é mais ou menos capacitado pela cor da pele (Accarani, 2020, s.p.).

A luta antirracista visa a transformação social para o estabelecimento de uma sociedade que supere toda forma de discriminação racial, abarcando, pois, a igualdade de gênero e a igualdade de classes, pois o racismo estrutural precisa ser combatido junto às demais sustentações de poder e dominação que determinam a produção e reprodução social. Dessa forma, cabe ainda destacar que a luta antirracista aspira a aliança das pessoas brancas no enfrentamento à discriminação, falta de acesso a oportunidades, violência e injustiças cometidas contra o povo negro, a fim também de que a população branca alcance a apreensão crítica sobre a importância vital da defesa da vida das pessoas negras de modo a estabelecer a igualdade, a dignidade e a liberdade que apenas são conferidas a grande parte de pessoas brancas.

No que se refere às mulheres negras, a senadora Eliziane Gama (Cidadania do Maranhão) foi taxativa em relação ao fato de que as mulheres negras foram as mais atingidas pela pandemia: “O que aconteceu em relação às mulheres brasileiras, às mulheres grávidas que morreram, às mulheres negras que, no mercado de trabalho, foram as mais atingidas”. Ela também destacou a ideia de que se tinha sobre

o vírus ter sido “democrático” porque atingiu milhares de pessoas. Porém, para ela, o vírus “(...) atingiu mais a população pobre, porque era a população pobre que pegava lá o ônibus coletivo e estava mais susceptível, por exemplo, à aglomeração” (Accarani, 2020, s.p.).

Em termos de exclusão social e do maior impacto na vida de mulheres negras, focando, também, em mães solo negras, é indispensável relatar o caso do crime ocorrido contra Miguel, criança de apenas cinco anos de idade, que foi abandonada pela patroa de sua mãe, mulher negra, Mirtes Fernandes que, por não ter com quem deixar Miguel, levou-o ao local de trabalho, em um edifício luxuoso localizado em Recife/PE (Costa, 2020, s.p.). Mas não sabia que, naquele dia, o racismo estrutural mataria seu filho por meio da ação de uma mulher branca, carregada pelo privilégio da branquitude, que não teve paciência no cuidado com uma criança inocente, que apenas deseja estar ao lado de sua mãe:

O garoto de 5 anos tinha acompanhado a mãe, Mirtes Renata de Souza, ao trabalho no apartamento dos patrões, já que as creches em Recife estão fechadas por causa da pandemia de covid-19. Mirtes teve de descer para passear com o cachorro da patroa, e deixou o filho aos cuidados desta. O menino começou a chorar enquanto a patroa fazia as unhas com uma manicure e entrou no elevador do prédio, no 5º andar, para buscar a mãe. Imagens do circuito de câmeras de segurança, divulgadas pela Polícia Civil, mostram o momento em que a patroa, identificada por Mirtes em entrevista à TV Globo como Sari Corte Real, fala com o menino no elevador e parece apertar um dos botões. De acordo com a investigação, o menino desceu no 9º andar, escalou uma grade na área dos aparelhos de ar-condicionado e caiu (Costa, 2020, s.p.).

Embora a Justiça do Trabalho tenha reconhecido o privilégio branco diante desse caso, considerando, assim, o racismo estrutural (Vitória, 2023), esse foi um caso que chocou o país, mas que não atingiu tanto a supremacia branca, dado que grande desta população privilegiada não tenha visto o caso como uma prática discriminatória originada pelo racismo estrutural, uma vez que, segundo parte da sociedade racista, a “patroa” não tinha obrigação de cuidar do filho negro da sua empregada negra. Diante desse caso, a historiadora Luciana da Cruz Brito, professora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e especialista em história da escravidão, abolição e pós-abolição no Brasil e nos EUA³, considera que o caso da morte de Miguel “(...) resume o debate sobre as diferenças entre a questão racial nos dois países”. Em entrevista por telefone à BBC News Brasil, Luciana da Cruz afirmou: “A nossa supremacia branca é assim. Não tivemos leis segregacionistas,

³ Estados Unidos da América (EUA).

como nos Estados Unidos, mas temos o mesmo princípio de que algumas pessoas são mais humanas do que outras” (Costa, 2020, s.p.).

Quanto à punição legal, ou melhor, a impunidade do caso:

Sarí Corte Real foi indiciada em 2020 e condenada em 31 de maio de 2022 a oito anos e meio de prisão por abandono de incapaz que resultou em morte. Segundo a sentença da 1ª Vara dos Crimes contra a Criança e o Adolescente do Recife, ela deveria iniciar a pena em regime fechado, mas poderia recorrer em liberdade.

Em julho de 2022, o Tribunal de Justiça de Pernambuco indeferiu um pedido de prisão preventiva para a ex-primeira-dama. Resultado: Sarí nunca foi presa. Provavelmente segue levando sua vida e achando que permanecerá impune. Do que, infelizmente, pode estar certa (Lemos, 2023, s.p.).

Os privilégios postos e reforçados no meio da supremacia branca são tão relevantes e legitimados que as pessoas brancas que cometem crimes têm consciência de que é possível seguir suas vidas literalmente livres, como se nada tivessem praticado, inclusive quando se trata de crimes cometidos contra a população negra e pobre. As manifestações sociais contra o caso Miguel ocorreram por parte de Mirtes e da sua família, pessoas que apoiaram a causa e movimentos sociais antirracistas, que estiveram nas ruas de Recife/PE no dia 02 de junho de 2023, quando Mirtes explanou: “Não descansarei enquanto a culpada não for presa” (Lemos, 2023, s.p.).

Um dos muitos estudos feitos durante a pandemia, para analisar o impacto desse período na vida das pessoas negras apresenta a realidade violenta vivida por mulheres negras, é o que evidenciou o documento “Um retrato das mães solas na pandemia” ao mostrar que, com número que supera 11 milhões, as mulheres consideradas chefes de família sofreram demais, pois precisam se desdobrar, a fim de “(...) conciliar trabalho, filhos, falta de dinheiro e sanidade mental; dados mostram que mães solo negras são maioria e que enfrentam restrições severas no acesso a internet, moradia, educação e saneamento” (Silva, 2020, s.p.). No âmbito da Educação: “Aulas online impõem uma reestruturação do papel das mães que também são professoras e revelam os desafios das que são analfabetas ou não estudaram o suficiente para poder orientar os filhos” (Silva, 2020, s.p.).

Tratando ainda do racismo estrutural que discrimina, violenta e mata pessoas negras todos os dias no Brasil, independentemente da idade, é importante destacar que o período pandêmico foi marcado por muita violência policial contra as pessoas negras:

Junho de 2020 marcou a explosão de protestos antirracistas pelo mundo após a morte do afro-americano George Floyd, assassinado por um policial em Mineápolis. Ao mesmo tempo em que as manifestações do movimento *Black Lives Matter* se reproduziam no país, a violência da polícia brasileira contra pessoas negras também se acirrava nas periferias. Somente em São Paulo, houve pelo menos quatro casos de tortura ou abuso de autoridade por parte de policiais militares neste mês. Um estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que a letalidade policial em São Paulo cresceu 31% no período entre janeiro e abril, mês que bateu recorde de mortes pela polícia (119, contra 78 em 2019) durante a vigência da quarentena (Pires, 2020, s.p.).

Diante do que foi citado, é certo afirmar que, em meio a tanta violência policial, não há como toda a população negra deixar de temer por sua vida, inclusive mães, pais e responsáveis por crianças e adolescentes negros, os quais, dentro das periferias brasileiras, são os maiores alvos da violência policial, como foi o caso do adolescente negro Guilherme Silva Guedes, que tinha apenas 15 anos quando foi assassinado: “(...) ele desapareceu na zona sul da capital paulista e foi encontrado morto em Diadema com dois tiros e marcas de agressões pelo corpo. A Corregedoria da PM investiga um sargento e um soldado como suspeitos do assassinato” (Pires, 2020, s.p.). Outro caso de assassinato que marca a criminalização da raça foi o do jovem negro Gabriel Nunes de Souza, que tinha 19 anos de idade, quando “(...) sofreu imobilização por estrangulamento após não conseguir frear a moto que conduzia e colidir com uma viatura”, na periferia de Carapicuíba, em São Paulo (Pires, 2020, s.p.). Assim como Floyd, Gabriel sofreu asfixia após receber um mata-leão “(...) e, em seguida, já deitado no asfalto, desmaiou ao ser asfixiado por outro agente que pressionou o joelho sobre seu pescoço por quase um minuto” (Pires, 2020, s.p.).

O medo, a sensação de injustiça e o sofrimento da população negra é real e chega a ter caráter monstruoso, fazendo, assim, com que as pessoas negras tenham receio de sair de casa a não ser para realizar o que for indispensável, como ir trabalhar. Ademais, diante de tanta violência policial reafirmada pela atuação negligente, acrítica e mínima do Estado perante a proteção das vidas negras, não há como questionar o fato de pais e responsáveis não permitirem, diante do cenário opressor, discriminatório e violento, que crianças e adolescentes deixem de ir às aulas em períodos nos quais a violência policial está fervoroso dentro das periferias. Sendo assim, não cabem críticas depreciativas quando o direito à Educação é violado não pelas famílias que temem a perda dos seus filhos, mas sim pela ausência de intervenção efetiva e punitiva por parte do poder público sobre as policiais militares que agem com abuso de poder, violência e criminalização da raça e da pobreza.

Quanto à exclusão social intensificada no período da pandemia, Jurema Werneck, que é pesquisadora e diretora-executiva da Anistia Internacional Brasil, em audiência na CPI da pandemia, também destacou que a situação social do Brasil pode ser compreendida a partir dos números altos de vítimas da COVID-19 se concentrar e em pessoas negras (Resende, 2021, s.p.). Segundo Jurema Werneck:

Os dados mostram que a população negra ficou desassistida e termina sendo a que está na primeira, na primeira posição trágica das mortes, o que a gente está dizendo é que precisava, compreendendo que a população negra tem diferentes pré-condições – eu não estou falando nada de genética aqui, eu estou falando de pré-condições sociais, da exclusão social –, impunham-se ações específicas para garantir que esse lapso de acesso aos direitos, ao direito à saúde, fosse suprido com urgência, no momento da pandemia (Resende, 2021, s.p.).

Na mesma condução de pensamento sobre a exclusão social, o primeiro Fórum Data Favela em webinar, que foi organizado pela Central Única das Favelas (CUFA), pelo Instituto Locomotiva e pela Organização das Nações Unidas para a Educação (UNESCO) do Brasil apresentou os dados inéditos da pesquisa “As Faces do Racismo”. Essa pesquisa foi realizada em 2020 pelo Instituto Locomotiva, cuja encomenda foi feita pela CUFA, sem dúvida, ampliando o debate e a luta sobre racismo e a desigualdade em tempos de pandemia. A abertura do citado Fórum foi feita pelo presidente do Instituto Locomotiva, Renato Meirelles, e pelo fundador da CUFA, Celso Athayde. A pesquisa realizada expôs o seguinte:

(...) 94% dos entrevistados acreditam que negros têm mais chances de serem violentados ou mortos pela polícia, e 91% entendem que um branco tem mais chances de conseguir em emprego que um preto.

Dentre os principais dados apresentados no webinar estão o fato de que, durante o período de isolamento por conta do Covid-19, 4 a cada 10 negros brasileiros afirmaram ter faltado dinheiro para comprar comida; apenas 29% dos negros tinham algum tipo de reserva financeira quando a pandemia começou.

Outra grande diferença que a pesquisa mostra é na questão da valorização no mercado de trabalho. De acordo com o estudo, trabalhadores não negros ganham, em média, 76% a mais que os negros. Os trabalhadores negros ganham, na média, R\$ 1.764,00, enquanto os não negros R\$ 3.100,00. Quando comparados os salários máximos de cada um, a diferença se agrava: Enquanto 95% dos brancos ganham no máximo R\$ 10.187, 95% dos pretos ganham até R\$ 4.591. Quando perguntados sobre a cor do seu chefe, 66% disseram que foi chefiado por um branco (CUFA, 2020, s.p.).

Essa pesquisa divulgada pela CUFA tem um papel de grande magnitude na luta antirracista, pois a CUFA é “(...) uma organização brasileira reconhecida nacional e internacionalmente nos âmbitos político, social, esportivo e cultural que existe há 20 anos” (CUFA, 2023, s.p.). Enquanto organização política, a CUFA, vez que atua dentro

das periferias, traz consigo a discussão sobre os impactos do racismo estrutural, como elucida a pesquisa encomendada por esta organização. Logo, torna-se um mecanismo de luta e embate para a defesa da população negra, pobre e periférica, fomentando, assim, o confronto contra as violações de direitos sofridas por todos os grupos que compõem o povo negro. Dentro das periferias, a CUFA, pois, é inquestionavelmente um fidedigno instigador da população periférica estremecida pelas desigualdades diversas e pelo persistente racismo estrutural.

Ainda na linha da luta antirracista, outra importante ferramenta que precisa ser destacada na luta antirracista é o E-book: “Criança, adolescente e educação antirracista”, que “(...) traz uma série de artigos que olham para diversos aspectos do ECA à luz das questões étnico-raciais; saiba mais e veja outros materiais sobre a temática” (Abe, 2022, s.p). O livro vem de uma iniciativa do Grupo Ylê-Educare & Coletivo de Esquerda Força Ativa, e seus organizadores desse são Djalma Lopes Góes, Daniela Pinheiro de Oliveira, Flávia Abud Luz e Mônica Abud Peres de Cerqueira Luz. Dentre os artigos publicados nesse E-book, está o de Marília Rovaron, que é doutoranda e mestre em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista (Unesp), e que atua há 10 anos com medidas socioeducativas e formação de educadoras(es) sociais. Segundo Marília:

O ECA foi um grande avanço, e precisamos lutar por ele. Mas depois de sua publicação, não conseguimos dar grandes saltos. Por isso, é importante falarmos que questões relacionadas ao racismo e outras vulnerabilidades sofridas pelas crianças e adolescentes não aparecem nessa legislação. É como se todas as crianças e adolescentes estivessem numa mesma condição – e a gente sabe que isso não é verdade (Abe, 2022, s.p).

A supracitada autora robustece o que abarcam as pautas da luta antirracista dentro do rol dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, cujas histórias de vida e cujo desenvolvimento psíquico e social são lesionados pelos malefícios do racismo estrutural. Esse racismo estrutural atua em concomitância com as relações desiguais de gênero e de classe, corroboradas por um sistema que preza o capital e não vidas, especialmente quando são vidas historicamente ceifadas pela sociedade branca e escravocrata e pelo Estado que amplia o racismo estrutural com sua falha e insuficiente atuação para o fortalecimento da luta antirracista. Afinal, o mundo capitalista, sob a égide neoliberal, limita a atuação do poder pública, o qual acaba se aliando aos exploradores da classe trabalhadora, onde estão localizados os grupos inferiorizados e marginalizados, como crianças e adolescentes negros.

Djalma Góes, que é sociólogo, doutorando em Educação para as Relações Étnico-Raciais (Uninove); Mestre em Gestão e Práticas Educacionais (Uninove), militante do Coletivo de Esquerda Força Ativa e integrante do Fórum Hip Hop Municipal-SP, discursa sobre a importância de analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente com uma leitura crítica sobre o racismo estrutural:

O ECA tem 267 artigos, sem contar as mudanças que foram inseridas desde a sua aprovação, há 32 anos. No art. 3º, fala-se de ‘raça’ ao tratar da não discriminação; no art. 16 não se fala especificamente de raça, mas da questão do direito à liberdade. Tirando esses artigos, o ECA não trata das questões étnico-raciais. Em um país de bases coloniais, em que foi implementado um sistema escravocrata e em que, historicamente, as leis (tanto do Império quanto da República) sempre estiveram no sentido de marginalizar a população preta e os filhos de trabalhadores e trabalhadoras escravizadas, como pode haver uma lei que não discute essa questão do racismo para essas faixas etárias? A pergunta que fica é: seria o Estatuto o negligenciador dessa temática ou a sociedade, como um todo? (Abe, 2022, s.p).

A problematização levantada por Djalma pode ser disseminada por tantos outros dispositivos legais que não abordam o aspecto racial como um determinante da condição da vida das pessoas negras, sobretudo quando se trata do desenvolvimento social, mental, físico, econômico, cultural e político de crianças e adolescentes atingidos pelas diversas expressões do racismo estrutural, que vão desde a negação do acesso igualitário a oportunidades em todas as políticas sociais ao direito de viver sem medo de morrer, tendo em vista a verdadeira proteção integral e a garantia da sua dignidade e liberdade.

A campanha “Por uma infância sem racismo”, tendo em vista que “A discriminação racial persiste no cotidiano das crianças brasileiras e se reflete nos números da desigualdade entre negros, indígenas e brancos” foi reativada pela UNICEF em junho de 2020. A ideia dessa campanha se baseia na articulação em rede, a fim de sensibilizar pessoas, organizações e o poder público para atuar com compromisso, ética e justiça na defesa da garantia dos direitos de crianças e adolescentes do Brasil. Assim, a campanha “Por uma infância sem racismo” adotou 10 maneiras para “(...) assegurar o respeito e a igualdade étnico e racial desde os primeiros anos de vida” (UNICEF BRASIL, 2020, s.p.).

1. Eduque as crianças para o respeito à diferença. Ela está nos tipos de brinquedos, nas línguas faladas, nos vários costumes entre os amigos e pessoas de diferentes culturas, raças e etnias. As diferenças enriquecem nosso conhecimento.
2. Textos, histórias, olhares, piadas e expressões podem ser estigmatizantes com outras crianças, culturas e tradições. Indigne-se e esteja alerta se isso acontecer – contextualize e sensibilize!

3. Não classifique o outro pela cor da pele; o essencial você ainda não viu. Lembre-se: racismo é crime.
4. Se seu filho ou filha foi discriminado, abrace-o, apoie-o. Mostre-lhe que a diferença entre as pessoas é legal e que cada um pode usufruir de seus direitos igualmente. Toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.
5. Denuncie! Em todos os casos de discriminação, busque defesa no conselho tutelar, nas ouvidorias dos serviços públicos, na OAB e nas delegacias de proteção à infância e adolescência. A discriminação é uma violação de direitos.
6. Proporcione e estimule a convivência de crianças de diferentes raças e etnias nas brincadeiras, nas salas de aula, em casa ou em qualquer outro lugar.
7. Valorize e incentive o comportamento respeitoso e sem preconceito em relação à diversidade étnica e racial.
8. Muitas empresas estão revendo sua política de seleção e pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial. Procure saber se o local onde trabalha participa também dessa agenda. Se não, fale disso com seus colegas e supervisores.
9. Órgãos públicos de saúde e de assistência social estão trabalhando com rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras. Você pode cobrar essa postura dos serviços de saúde e sociais da sua cidade. Valorize as iniciativas nesse sentido.
10. As escolas são grandes espaços de aprendizagem. Em muitas, as crianças e os adolescentes estão aprendendo sobre a história e a cultura dos povos indígenas e da população negra; e como enfrentar o racismo. Ajude a escola de seus filhos a também adotar essa postura (UNICEF BRASIL, 2020, s.p.).

Na maioria dos pontos, o UNICEF destaca a Educação como meio de transformação social e combate ao racismo estrutural, bem como pontua igualdade e respeito no mundo do trabalho, seja dentro de empresas públicas e privadas, pois em ambos os espaços é preciso discutir a igualdade de oportunidades salariais e em mesmos postos de trabalho. Ademais, outra maneira de se combater o racismo é com o acolhimento afetivo e familiar diante de situações de constrangimento e discriminação sofrida por crianças e adolescentes, processo que deve também ser apreendido pela sociedade como um todo, com vistas a expandir a luta antirracista, que deve ser fincada nas esferas públicas e privadas, dentro do campo familiar e dentro dos espaços democráticos de participação, como na Educação e na Política. As políticas de Saúde e a Assistência social são outras duas importantes áreas que devem seguir com a luta pela quebra do preconceito racial e da consequente discriminação que afeta de maneira horrenda o terreno subjetivo e social de crianças e adolescentes negros. A quebra de estigmas e o olhar crítico e coerente sobre as diferenças raciais devem ser práticas sociais reproduzidas cotidianamente e em todos os espaços de participação da sociedade, meio no qual estão inseridos seres humanos com trajetórias de vida diferentes, conforme sua condição racial, o seu papel

de gênero e sua condição de classe. Assim, é possível impulsionar reflexões sobre a urgente necessidade do respeito e da igualdade em relação a outras raças e etnias.

A partir do que foi discutido, é essencial reforçar a fala de Lemos (2023, s.p.): “Nós também não deveríamos descansar”, quando analisou o caso das manifestações ocorridas nos EUA em relação ao assassinato de George Floyd, haja vista que Lemos defende que, assim como nos EUA, o Brasil deveria ter parado com a morte de Miguel. Com base nessa fala, entende-se que a luta antirracista não pode parar enquanto as vidas negras não importarem e não forem respeitadas e colocadas em condição de igualdade e liberdade no meio social hierarquicamente branco e privilegiado. É importantíssimo acentuar também que o tensionamento da luta antirracista não pode em hipótese alguma deixar de discorrer em suas demandas a pluralidade das pessoas negras: crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência (visíveis ou não), dependentes químicos, pessoas em vivência de rua, pessoas que vivem e convivem com o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) (UNAIDS, 2017, s.p.) e com outros sérios adoecimentos e as pessoas LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais) (Orientando, 2023, s.p.).

4 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: A PANDEMIA E OS SEUS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS

Neste capítulo vamos elucidar as disposições legais brasileiras na defesa da vida e da proteção de crianças e adolescentes, a fim de apresentar como se fomentou e foi concretizado o acesso ao direito à Educação de crianças e adolescentes negros no Brasil durante o período pandêmico. Diante do contexto de legal potencialização das desigualdades e calamidade pública, o Estado tem o dever de garantir os meios necessários à redução dos impactos das iniquidades sociais, sobretudo no âmbito da prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, dentre os quais estão os afetados pelo racismo estrutural.

4.1 Direito à Educação de crianças e adolescentes no Brasil

A história dos direitos de crianças e adolescentes é traçada no mundo todo, pois com as violações dos direitos inerentes à vida humana e as negligências dos direitos sociais de crianças e adolescentes, foram adotadas diversas medidas protetivas que aspiravam a defesa de um desenvolvimento pleno e integral para a vida do público infantjuvenil livre de opressão, exploração, inclusive na esfera do trabalho, na qual crianças eram perversamente exploradas e maltratadas, e das desigualdades que afetavam suas existências.

Em 1946, a Assembleia Geral das Nações Unidas fundou o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância, o qual em inglês é reconhecido como “*United Nations International Children's Emergency Fund*” (UNICEF). O UNICEF foi criado para atender as necessidades emergenciais de crianças que se encontravam na Europa e na China e que foram atingidas pelos impactos do período pós-guerra. Em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 25 define “cuidados e assistência especiais” e “proteção social” para mães e crianças (UNICEF BRASIL, 2017).

Em 1950, o ainda o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), tem seu mandato estendido com vistas ao atendimento a longo prazo de mulheres e crianças inseridos nos países em desenvolvimento. No dia 09 de julho de 1950, o UNICEF anunciou e assinou o seu primeiro programa de

cooperação com o governo brasileiro. Só em 06 de outubro de 1953, o UNICEF tornou-se parte permanente da ONU, sendo nomeado como Fundo das Nações Unidas para a Infância, com a manutenção da sigla original UNICEF. Em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas “adota a Declaração dos Direitos da Criança, que reconhece, entre outros direitos, os direitos das crianças à educação, à brincadeira, a um ambiente favorável e a cuidados de saúde” (UNICEF BRASIL, 2017, s.p.).

Em 1979, com o marco do vigésimo aniversário da Declaração dos Direitos das Crianças, a “(...) Assembleia Geral das Nações Unidas declara 1979 como o Ano Internacional da Criança, no qual o UNICEF tem um papel de liderança”. Enquanto isso, no Brasil, em 1979 foi “(...) promulgado um novo Código de Menores” (UNICEF BRASIL, 2017, s.p.).

Em 1988, no Brasil, antes do estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, outros documentos legais visavam a proteção de crianças e adolescentes de modo a lhes ofertar os direitos essenciais ao seu desenvolvimento, como a Constituição Federal do Brasil de 1988 (CF/1988), lei máxima brasileira que já determinava o dever do Estado, da família e da sociedade na condução da efetividade dos direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade. Segundo a CF/1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas (...).

(...)

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

1. - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
- 2.- garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
3. - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola (Brasil, 1988, artigo 227º, parágrafos 1, parágrafo 3, incisos I-III).

Dois anos das determinações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi alcançado por meio de muita luta, a CF/1988 pôde corroborar com as definições legais antes estabelecidas, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 20 de novembro de 1989, ainda durante o período de finalização da Guerra Fria. Foi uma

conquista “(...) amplamente aclamada como uma conquista histórica dos direitos humanos, reconhecendo os papéis das crianças como atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais”. A Convenção sobre os Direitos da Criança define padrões considerados mínimos para a proteção e a garantia da dignidade de crianças em todas as suas capacidades. Destaca-se que o “(...) UNICEF, que ajudou a redigir a Convenção, é mencionado no documento como uma fonte de conhecimento e maestria” (UNICEF BRASIL, 2017, s.p.).

No que tange ao Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborado e instituído em 1990: é uma lei que se dispõe à proteção integral à vida de crianças e adolescentes, sendo, para os fins desta Lei, considerada criança a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos de idade, e adolescente, a pessoa com 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade; também considera que nos casos expressos em lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser aplicado de forma excepcional a pessoas cuja idade está entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um). Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de **todos os direitos fundamentais** inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 1990, artigo 3º).

A CF/1988 traça alguns direitos para a proteção da vida de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de adotar o que dispõe a CF/1988, estende esses direitos dentro de uma perspectiva integralizada e humanizada, uma vez que consolida crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e defende o desenvolvimento moral, mental, físico, espiritual, social e, em outros aspectos, direitos políticos e trabalhistas, sem quaisquer interferências discriminatórias que possam lhes impedir de ter a garantia de sua liberdade e de sua dignidade. Para tanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à **vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Brasil, 1990, artigo 4º, alíneas a-d).

A absoluta prioridade fomenta a proteção integral definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois abarca os direitos sociais destinados a cada ser humano como garantia de seu desenvolvimento social, pessoal, econômico e político. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente é taxativo e intransigente no que se refere à negação de toda expressão de violação dos direitos de crianças e adolescentes:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Brasil, 1990, artigo 5º).

Quando o Estatuto da Criança e do Adolescente dita que cabe à comunidade, família e à sociedade em geral também garantir a prioridade absoluta na defesa da vida de crianças e adolescentes, ele destaca a atuação do poder público. Sendo assim, ao tratar da punição da ação ou omissão para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, é possível apreender que o Estatuto da Criança e do Adolescente não entende que as violações de direitos ocorram só por meio de agentes sociais, mas também pela ausência do Estado na alçada de suas obrigações. Quanto à Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente assim se expressa:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (Brasil, 1990, artigo 53º, incisos I-V).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente define as seguintes questões como dever do Estado: assegurar à criança e ao adolescente ensino fundamental gratuito e obrigatório (também para os que não tiveram acesso a esse nível de ensino na idade adequada); a progressiva extensão dessa obrigatoriedade e dessa gratuidade ao ensino médio; atendimento educacional que atenda as peculiaridades das pessoas com deficiência, com preferência na rede regular de ensino; atendimento para crianças com idade de 0 a 5 anos em creches e pré-escola; acesso aos mais elevados níveis de ensino, pesquisa e criação artística, conforme a capacidade de cada indivíduo; oferta do ensino regular no horário noturno, a fim de que se adeque às condições do adolescente que trabalha; e o atendimento no ensino fundamental que possibilite a ação de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1990, artigo 54º).

Destaca-se, ainda, que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo e que a não oferta desse ensino obrigatório por parte do Estado ou a oferta irregular condiciona responsabilidade da autoridade competente. Como dever do poder público, ainda é citado que é de competência deste “(...) recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola” (BRASIL, 1990, artigo 54º, inciso VII, parágrafo 3º). Tratando-se do direito à Educação, é substancial expor a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), que define a Educação como um dever que é também da família e do Estado, que deve estar inspirada nos princípios da liberdade e nas ideias que fomentam a solidariedade humana. Para a Lei 9.394/1996 a Educação zela pelo “(...) pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996, artigo 2º).

A Lei 9.394/1996 dita o seguinte:

- Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 - V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - VII - valorização do profissional da educação escolar;
 - VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
 - IX - garantia de padrão de qualidade;
 - X - valorização da experiência extra-escolar;
 - XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (Brasil, 1996, artigo 3º, incisos I-XIV).

Observa-se que a Lei 9.394/1996 corrobora com os institutos do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito à Educação e ainda complementa com pontos importantes para o alcance da Educação igualitária, libertária e qualitativa. Igualdade, obrigatoriedade, gratuidade, respeito à liberdade e à diversidade humana, gestão democrática do ensino público e liberdade são preceitos profundamente determinantes no processo educacional que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas ao acesso pleno e integral dos direitos de crianças e adolescentes. Contudo, a realidade social brasileira dentro do aspecto educacional não é produzida conforme determinam as leis supracitadas, tendo em vista a desigualdade existente que ainda permanece interferindo no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

4.1.1 O acesso à Educação de crianças e adolescentes negros durante a pandemia no Brasil

Em tempos de retrocesso social, econômico e político, a efetividade dos direitos sociais da população tende a ser reduzida e impactada em razão da insuficiente atuação do Estado mediante às demandas que surgem nos momentos de calamidade pública e risco social. Esse cenário foi visto e ainda apresenta consequências depois da crise pandêmica que ocorreu em 2020. A pandemia que se disseminou pelo mundo no início de 2020, por meio do vírus chamado coronavírus, que causa a doença chamada COVID-19: “A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves” (Brasil, 2020, s.p.). A COVID-19 apresenta estes principais sintomas: febre, cansaço e tosse seca” (OPAS BRASIL; OMS, 2020, sem paginação).

A pandemia da COVID-19 que surgiu em 2020 no mundo todo devastou a população mundial em vários aspectos, dentre eles aspectos vitais, por meio de milhões de óbitos, sociais, econômicos, culturais e políticos. No Brasil, foram registrados 37.778.122 casos e 705.645 óbitos (Painel Coronavírus Brasil, 2023),

enquanto no mundo todo o total foi de 695.538.097 casos e 6.918.076 óbitos (TRT, 2023). Até hoje, a população brasileira segue com os efeitos que a pandemia causou na vida de todos os grupos sociais, com destaque para os grupos subalternizados, nos quais estão crianças e adolescentes pobres e negros, que sofreram com a falta de acesso à Educação, obtendo, assim, prejuízos significantes em seu desenvolvimento educacional.

Diante disso, é importante salientar que a pesquisa “Educação não Presencial na Perspectiva dos Estudantes e suas Famílias”, feita pela Plano CDE com base nos dados de pesquisa Datafolha, encomendada por Itaú Social, Fundação Lemann e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)⁴. Essa pesquisa ocorreu entre maio de 2020 e setembro de 2021, por meio de entrevistas com pais e responsáveis por crianças e adolescentes da rede pública, e apresentou o seguinte resultado: “(...) estudantes negros mais pobres sofreram mais com impactos negativos durante a pandemia de covid-19 no país”. Durante o fechamento das escolas, segundo essa pesquisa, estes foram os estudantes que mais demoraram “(...) para ter acesso a atividades remotas e não conseguiu aumentar o acesso a computadores com internet” (Boehm, 2021, s.p.).

Segundo a UNICEF Brasil, em um documento apresentado em abril de 2021, cujo título é “Cenário da Exclusão Escolar no Brasil – Um alerta sobre os impactos da pandemia COVID-19 na Educação”:

A exclusão escolar tem classe e cor. A situação de vulnerabilidade em que se encontram crianças e adolescentes pobres, pretas(os), pardas(os) e indígenas, no Brasil, não é uma coincidência, não é resultado de um processo histórico que, tal como a natureza, não é previsível nem controlável, mas da manutenção de escolhas que condenam grandes parcelas da população à invisibilidade, ao abandono e ao silenciamento (UNICEF BRASIL, 2021, p. 8).

Diante da análise apresentada, compreende-se que as desigualdades sociais que afetam as camadas mais pobres atingem gritantemente as pessoas pretas, pardas e indígenas. Dentro desse cenário, destacam-se, ainda, outros grupos vulneráveis, como o caso de crianças e adolescentes pretos e pobres, que são apontados na base da desigualdade no acesso à Educação, inclusive durante a pandemia da COVID-19. O documento destaca:

⁴ Faz-se profundamente necessário destacar que de modo geral grandes empresas privadas não estão preocupadas com a busca de soluções para os problemas sociais, pois visam apenas o lucro enquanto agem de modo a apresentar “preocupação” para a erradicação das desigualdades. Notoriamente, esse fato ocorre em função do assentimento do Estado sobre as garantias dos interesses do capital.

Os dados aqui apresentados indicam, por um lado, o esforço que o Poder Público (federal, estadual e municipal) precisará realizar para incluir todas as crianças e todas(os) as(os) adolescentes na escola, e por outro, chamam a atenção para as prioridades das políticas educacionais que precisam ser adotadas em cada região, em cada estado e no país. As parcelas da população em idade escolar mais excluídas concentram-se entre as crianças de 4 e 5 anos e entre adolescentes de 15 a 17 anos.

A inclusão dessas faixas etárias na escolarização obrigatória no Brasil foi estabelecida em 2009, pela Emenda Constitucional n. 59, e o prazo para sua implantação se encerrou em 2016. Passados 12 anos de sua promulgação, são essas parcelas da população em idade escolar que menos têm acesso à escola, indicando que a garantia do direito à educação, estabelecida na lei, ainda tem um longo caminho para efetivar-se (UNICEF BRASIL, 2021, p. 8).

O Estado precisa avançar em grande escala para garantir a igualdade no acesso à Educação, sobretudo depois da pandemia COVID-19, visto que “O agravamento da situação verificado em 2020 é alarmante e requer ações urgentes”. É imprescindível ao desenvolvimento de crianças e a adolescentes que a inclusão escolar considere efetivamente as faixas etárias adequadas aos períodos escolares. Por isso, como adolescentes que têm entre 15 e 17 anos de idade formam a faixa etária que deveria ir até o final da Educação Básica, essa parcela de adolescentes fora da escola pode diminuir a cada ano sem a existência de ações e políticas de permanência e acesso escolar que sejam realizadas no Ensino Médio, “(...) pois a dinâmica demográfica tem apontado a diminuição dessa parcela da população nos últimos anos em todas as regiões brasileiras” (UNICEF BRASIL, 2021, p. 8). Dessa forma, a UNICEF Brasil (2021, p. 9) conclui:

(...) além de ir de encontro à legislação vigente, tal exclusão nega o direito dessas(es) crianças e adolescentes ao conhecimento sistematizado, ao desenvolvimento de habilidades e valores necessários à socialização do indivíduo e à possibilidade de fazer escolhas no presente e no futuro.

Esse cenário reafirma a vulnerabilidade da população nessas faixas etárias e expressa a fragilidade das políticas públicas para a garantia de um direito humano fundamental.

O panorama que o ano de 2019 apresentou deveria ser suficiente para mobilizar dirigentes, profissionais da educação em todas as esferas de gestão, crianças, adolescentes, seus familiares e toda a sociedade por mudanças que incluam todas e todos (UNICEF BRASIL, 2021, p. 9).

Carvalho (2021) também entende que o poder público precisa seguir com a criação de estratégias, políticas públicas e ações voltadas para a expansão do acesso à Educação:

A omissão completa das autoridades, que tardaram para começar a adotar as medidas necessárias à volta segura das aulas presenciais, ou que ainda não o fizeram, com um protocolo bem definido de retorno dos alunos à escola e a realização da adequação dos espaços eventualmente necessárias, é que, ao nosso ver, é inaceitável, posto que viola os direitos à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária

de crianças e adolescentes, assegurados com absoluta prioridade pela CF/88.

Esse cenário de completa ausência de aulas presenciais para muitos alunos da rede pública de ensino no Brasil é ainda mais assustador quando os comparamos com os alunos da rede particular que, ou retornaram completamente às aulas presenciais, ou, dentro do sistema híbrido, possuem acesso adequado à internet, aulas à distância, porém síncronas, além de apoio familiar e profissional. Além disso, muitos destes alunos possuem à disposição uma equipe interdisciplinar de apoio extracurricular, como professores particulares, psicólogos, terapeutas ou psicopedagogos (Carvalho, 2021, p. 21).

Elementar frisar que não só o acesso escolar de forma presencial, mas também remota, foi escasso e superficial para a população pobre, realidade comprovada por pesquisas apresentadas, como a pesquisa “Educação não Presencial na Perspectiva dos Estudantes e suas Famílias”, citada anteriormente. Por isso, a importância da exigência do cumprimento pleno e efetivo das incumbências do Estado frente às desigualdades acirradas em decorrência de mudanças sociais trágicas, que geram maiores riscos aos grupos inferiorizados e subalternizados. Elucida-se, diante do exposto, o quanto o esforço é multifacetado, pois exige intervenções de equipes profissionais interdisciplinares e multidisciplinares, apoio familiar e a ligação das políticas de Saúde, Renda, Emprego, Educação e Assistência Social, com vistas a garantir a minimização dos agravos físicos, mentais, sociais e econômicos (garantia de renda) causados pela pandemia.

Como forma de impulsionar a redução da desigualdade no acesso à Educação em razão da pandemia, a representante da UNICEF Brasil, Florence Bauer, dirigiu uma carta a prefeitos e prefeitas eleitos para o mandato 2021-2024, onde afirma que é fundamental empreender grandes esforços para que as escolas que compõem a Educação Básica fossem reabertas ainda no início de 2021, visto que elas possuem um papel crucial na vida e no desenvolvimento de meninas, meninos e de suas famílias. Segue trecho da carta citada, que foi publicada pela UNICEF Brasil em 07 de janeiro de 2021:

O longo tempo de fechamento da maioria das escolas e o isolamento social têm impactado profundamente a aprendizagem, a saúde mental e a proteção de crianças e adolescentes. Apesar dos esforços para organizar atividades remotas para continuidade das aprendizagens, milhões de crianças e adolescentes não foram alcançados e perderam o vínculo com a escola. Elas e eles correm o risco de abandonar a educação definitivamente. Isso vai aprofundar ainda mais as desigualdades e impactar uma geração inteira. As escolas desempenham um papel primordial na vida de meninas, meninos e suas famílias. Elas proveem, primeiramente, uma educação essencial para que crianças e adolescentes desenvolvam o seu pleno potencial, exerçam a cidadania e se preparem para o mundo do trabalho. Mas há muito mais: as escolas também oferecem oportunidades para o desenvolvimento de

competências de interação social e são essenciais à proteção contra diferentes formas de violência – incluindo a violência doméstica, que aumentou na pandemia. Além disso, um número considerável de crianças e adolescentes depende da merenda escolar para sua segurança alimentar (Bauer, 2021, s.p.).

Diante de toda a discussão acerca do papel do Estado, verifica-se que ainda existem muitas lacunas a serem preenchidas no que se refere ao acesso igualitário e digno à Educação, processo que ocorre mesmo antes da pandemia COVID-19 e que só piorou diante das desapropriações de direitos que foram manifestadas com os agravamentos econômicos surgidos com o isolamento social e com a queda do desenvolvimento social brasileiro. Sendo assim, é importante reafirmar o que Florence Bauer defendeu na carta que dirigiu ao grupo de prefeitas (os) eleitos para a gestão 2021-2024: a Educação é fundamental em diversos aspectos, haja vista que aborda o desenvolvimento subjetivo e crítico, além de possibilitar interações sociais que contribuem veementemente no desenvolvimento de crianças e de adolescentes que, por meio da Educação plena, igualitária e integral, podem alcançar oportunidades de crescimento pessoal, profissional e subjetivo que ultrapassem todas as formas de desigualdade.

No que se refere às violências sofridas por crianças e adolescentes no Brasil, pode-se considerar também que, em decorrência do isolamento social durante a pandemia, ocorreu a diminuição das denúncias contra a violência sexual infantil. Logo, é perceptível um alto índice de subnotificação das denúncias, pois meninas e meninos ficaram mais vulneráveis com o fechamento das escolas e instituições de ensino, ficando longe de suas redes de apoio, processo que tornou cada vez mais difícil realizar denúncias acerca dos abusos sofridos. Segundo dados da 4ª Delegacia de Polícia de Repressão à Pedofilia de São Paulo, que possui uma Divisão de Proteção à Pessoa (DHPP), em 2020, os casos registrados aumentaram 56,8% em relação a 2019. Portanto, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP) ressalta: “Um dos motivos da alta durante o isolamento social é a convivência do agressor no mesmo espaço em que a vítima, por mais tempo. Em sua maioria, os agressores são homens próximos, como parentes e vizinhos” (Travassos, 2021).

De acordo com o estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2023, dos 8,5% dos casos de estupro chegam ao conhecimento da polícia, enquanto apenas 4,2% são identificados pelo sistema de saúde (Soares, 2023). Por isso, a pesquisadora e coordenadora institucional do Fórum

Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, Juliana Martins, afirma que os números omitem uma subnotificação superior a 90% (Soares, 2023). Diante disso, conclui-se que a violência é um determinante perverso, que foi potencializado durante a pandemia, afetando, pois, a saúde mental e física e a evolução educacional de crianças e adolescentes do nosso país.

4.2 Desigualdade em números: dados estatísticos sobre o aumento da desigualdade educacional na vida de crianças e adolescentes negros

Considerando as estruturas de poder e exploração que promovem desigualdades na vida dos grupos subalternizados, as quais se sustentam nos alicerces classistas, patriarcais e racistas, é muito esperado que em tempos de retrocesso de direitos e estagnação econômica sejam as pessoas pobres e pretas as que ficam mais vulneráveis e expostas a situações de violação de direitos. Dessa forma, é preciso atentar para o que apontam os números que apresentam a desigualdade educacional entre crianças e adolescentes no Brasil durante a pandemia, vez que explana o quanto ainda é preciso avançar para o alcance da proteção de crianças e adolescentes que são condicionados à condição de risco e negligência por parte do Estado. Catão (2020) *apud* Lourenço e Reis (2020, p. 43):

(...) a pobreza viola os direitos fundamentais dos seres humanos, sendo que durante a pandemia as pessoas que não possuem acesso à educação, moradia e saúde são as que apresentam maior vulnerabilidade diante do vírus. Esses indivíduos, portanto, não são capazes de exercer plenamente os seus direitos civis e possuem acesso limitado às oportunidades de ingressarem em instituições públicas, por exemplo.

Quando os indivíduos passam por situações de falta de acesso igualitário a oportunidades, eles são direcionados a um ciclo de exclusão social que expõe o desrespeito ao que preconiza os Direitos Humanos, fomentando, assim, iniquidades sociais e injustiças, responsáveis pelo cenário de desigualdades e discriminações que afetam a vida dos grupos inferiorizados, como no caso de crianças e adolescentes negros em desvantagem no âmbito educacional. É, portanto, uma nítida ausência do Estado perante a necessidade da prioridade absoluta sobre os direitos de crianças e adolescentes.

No que concerne à situação de risco educacional durante a pandemia, a pesquisa “Educação não Presencial na Perspectiva dos Estudantes e suas Famílias”, realizada entre maio de 2020 e setembro de 2021 pelo Plano CDE, baseada nos

dados de pesquisa Datafolha, solicitada pelo Itaú Social, Fundação Lemann e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), apresentou o seguinte: o quanto foi desigual o acesso à Educação por parte dos estudantes em risco. Assim, a citada pesquisa tornou possível apreender que os impactos na vida de crianças e adolescentes negros na esfera educacional em diversos pontos: conectividade, evasão escolar e reabertura das escolas. Nesses pontos, foram as crianças e adolescentes negros os mais afetados, posta a desigualdade do acesso e a desigualdade financeira, que impossibilitou ainda mais a oportunidade de maiores meios de acesso à Educação.

Quando a questão é o acesso a atividades remotas, seja digital ou impresso, no início do período em que as escolas ficaram fechadas, o acesso a atividades remotas era desigual. Em maio de 2020, 79% dos estudantes brancos já tinham esse tipo de acesso, contra 70% dos alunos negros.

A proporção se revelou ainda pior quando considerada a classe social: 84% para estudantes brancos com renda de mais de dois salários-mínimos e 68% para os negros em famílias que recebem até dois salários-mínimos. Em setembro de 2021, houve queda na desigualdade de acesso a atividades remotas, sendo que 98% dos estudantes brancos tinham tal acesso ante 97% dos estudantes negros.

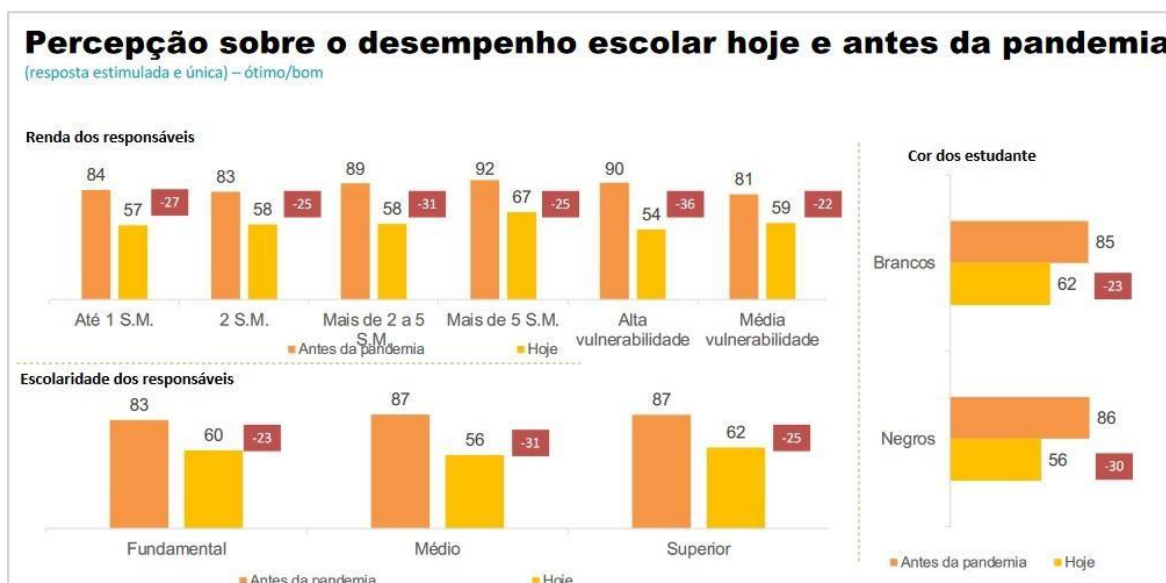
No entanto, os dados sobre estudantes negros com renda de até dois salários-mínimos apresentaram desvantagem. Metade (50%) deles estava em risco de desistir dos estudos em setembro deste ano, enquanto, entre os brancos com renda de mais de dois salários-mínimos, esse número foi de 31%.

O processo de reabertura de escolas, que tem acelerado neste ano, também atingiu os grupos de forma desigual. Em setembro de 2021, 74% dos estudantes brancos contavam com suas escolas abertas, contra 63% dos negros (Boehm, 2021, s.p.).

A desigualdade que afeta crianças e adolescentes na Educação é multifatorial, pois abarca um leque de questões que interferem diretamente no desenvolvimento educacional desse público, seja pela falta de acesso remoto para acompanhamento das aulas, seja pela demora da reabertura das escolas, que ocorreu de modo a atrasar ainda mais a trajetória de estudos de crianças e adolescentes negros.

A Figura 1, que será apresentada a seguir, aponta justamente o que pais/responsáveis compreendiam em relação ao desenvolvimento escolar dos seus filhos nos períodos anterior e posterior à pandemia, trazendo à tona, assim, que a pandemia interferiu na condução educacional de crianças e adolescentes, proporcionando-lhes certa estagnação na caminhada pedagógica, sobretudo para o público negro.

Figura 1 – Percepção sobre o desempenho escolar hoje e antes da pandemia



Fonte: Datafolha (2021)

Quanto à conectividade, Cristieni Castilhos, gerente de Conectividade da Fundação Lemann, avaliou o seguinte:

Uma de nossas maiores preocupações está nesse gargalo de conectividade entre estudantes de diferentes raças e classes sociais. A dificuldade em acessar os conteúdos remotos gera desmotivação e essa falta de engajamento pode agravar o risco de desistência dos estudos, principalmente quando falamos de crianças e adolescentes negros com menor renda familiar (Boehm, 2021, s.p.).

Não só a desigualdade racial afeta crianças e adolescentes negros, pois a condição de classe é um fator determinante na vida desse grupo, tendo em vista que atinge a forma como crianças e adolescentes irão se desempenhar em mundo no qual o poder de compra também condiciona o lugar de cada indivíduo. Ademais, existem outros fatores que podem gerar maiores desigualdades, como a precarização da Educação e o papel social de gênero. Por isso, a relevância da apreensão dos fenômenos sociais com base na totalidade social que define a produção e a reprodução social conduzida pelas estruturas de poder e dominação.

Na perspectiva de gênero, Suelaine Carneiro, coordenadora do Programa de Educação e Pesquisa do Geledés, responsável pelo estudo “A educação de meninas negras em tempos de pandemia: O aprofundamento das desigualdades”, que aponta a discrepância no acesso escolar no ano de 2020, que foi divulgado em 2021, concluiu que as meninas negras tiveram menos acesso ao material pedagógico, sem possibilidade plena de realizar as atividades escolares, inclusive porque, durante o

período de isolamento, as meninas negras ficaram responsáveis por tarefas domiciliares. Carneiro (2021, s.p.) expressou: “É necessária a produção de agenda para a promoção da educação das meninas negras, com ações intersetoriais que revertam a situação delas e de suas famílias” (Observatório de Direitos Humanos – Crise e Covid-19, 2021, s.p.).

O documento “A educação de meninas negras em tempos de pandemia: O aprofundamento das desigualdades” também mostrou o seguinte:

Em setembro, 6,4 milhões de estudantes, ou 13,9% do total de matriculados, não tiveram contato com as atividades escolares no Brasil. O mesmo levantamento mostrou que estudantes negros e indígenas sem atividade escolar são o triplo de estudantes brancos: 4,3 milhões de crianças e adolescentes negros e indígenas da rede pública e 1,5 milhão de adolescentes brancos, respectivamente (Observatório de Direitos Humanos – Crise e Covid-19, 2021, s.p.).

Crianças e adolescentes negros seguem marcados pelas discrepâncias sociais que afetam vidas conforme a posição que cada ser ocupa na sociedade, que submete o público infantojuvenil negro brasileiro a uma contínua condição de subalternização e fragmentação do seu desenvolvimento social, cultural, físico e mental, visto que limita crianças e adolescentes negros ao que está posto em suas realidades e experiências desiguais e escassas da plenitude da efetivação das suas necessidades básicas. Por isso, vale frisar:

A pirâmide social está mais intacta do que nunca: primeiro homens brancos, depois mulheres brancas, homens negros e mulheres negras.
As pessoas negras têm o direito à infância negado e a violência contra as mulheres começa desde quando são crianças, por isso é extremamente importante assegurar a consolidação de um estatuto da criança e do adolescente que inclua o gênero, uma vez que a desigualdade afeta meninos e meninas de formas diferentes (Observatório de Direitos Humanos – Crise e Covid-19, 2021, s.p., grifo do autor).

A Educação é fundamental para o aprimoramento intelectual, mental e cultural de crianças e adolescentes de modo a possibilitar, também, a identificação e a ultrapassagem de cenários de violência e exploração dentro ou fora do ambiente familiar. Na escola, crianças e adolescentes, além do aprendizado e da evolução subjetiva, há a garantia da alimentação e da interação social, que possibilita o conhecimento da diversidade e da troca de experiências, processo que estimula o pensamento crítico no desenvolvimento educacional do público infantojuvenil. Por esse motivo, Viviana Santiago, que é responsável pela revisão interseccional de gênero, raça e etnia na UNICEF Brasil, elucida:

Precisamos continuar lutando pelo direito de ser criança entre meninas e meninos negros em nosso país. Precisamos denunciar a sobrecarga do trabalho doméstico e violência cometida entre as meninas negras. A pandemia impacta as meninas no seu processo de saúde mental. Elas relatam crises de ansiedade, de impulso ao suicídio, dentre outros (Observatório de Direitos Humanos – Crise e Covid-19, 2021, s.p.).

Além da desigualdade racial, há o impacto da desigualdade de gênero, que alcança meninas negras de modo a lhes privas de um desenvolvimento baseado na dignidade e na liberdade do indivíduo. Sendo assim:

Também não podemos esquecer que a escola é o ambiente que assegura as necessidades básicas das crianças como a alimentação e a seguridade enquanto as mães e familiares precisam sair de casa para trabalhar. Como pensar em uma volta às aulas que não exponha os profissionais da educação, mas que possibilite a educação das meninas negras? Só é possível pensar em saídas de forma interseccional, ou seja, projetando ações que levem em conta a raça, o gênero e a classe (Observatório de Direitos Humanos – Crise e Covid-19, 2021, s.p.).

É inquestionável o quanto as bases classistas, patriarcais e racistas são indispensáveis para a apreensão da realidade dos indivíduos em um meio social regido por relações de dominação e hierarquia de poder estruturados nessas bases. Por essa razão, entender o desenvolvimento de crianças e adolescentes negros no Brasil requer uma apreensão dos determinantes sociais que são formados e potencializados por essas bases de poder, como explanam as pesquisas que apontaram que os maiores impactos de desigualdade educacional durante a pandemia foram sobre a vida de crianças e adolescentes negros.

Perini e Cipriani (2021), quando analisaram os reflexos da pandemia na vida de estudantes pretos e pardos, concluíram que há uma urgente necessidade de se pensar em políticas públicas que tenham como foco tornar a educação pública mais qualitativa e mais significativa, a fim do alcance da “(...) redução das desigualdades, sobretudo àquelas relativas à cor da pele (...)” (Perini; Cripriani, 2021, p. 453).

Em relação à garantia da prioridade absoluta, Silva; Oliveira (2020) ressaltam que ainda há muito a ser construído para a real efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, pois para eles, muito embora existam dispositivos legais que defendem a proteção e os direitos essenciais do público infantojuvenil no Brasil, o que a realidade mostra é um cenário de “(...) grandes deficiências, fragilidades e violações (...)”. Sendo assim, para Silva; Oliveira (2020), existe a demanda de políticas públicas de caráter compensatório e universal, para que “(...) efetivamente contribuam para a

sua inserção na sociedade como cidadãos plenos orientados pelos valores de equidade, justiça e democracia” (Silva; Oliveira, 2020, p. 15).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As vulnerabilidades são determinadas por fenômenos sociais que moldam as desigualdades que atingem a parcela de indivíduos que é inferiorizada e desapropriada de direitos, como o contingente populacional de pessoas negras, que têm suas vidas determinadas conforme sua posição social atrelada ao gênero e às experiências pessoais, como no caso de crianças e adolescentes negros e negras, que ainda estão aprendendo a incluir-se e a entender-se em uma sociedade estruturalmente capitalista, patriarcal e racista. Ademais, os papéis sociais de gênero são determinantes responsáveis por incrementar a posição social das mulheres na sociedade vigente, subordinando, pois, o desenvolvimento de meninas e adolescentes negras.

As relações sociais capitalistas promovem a exploração da classe dominante contra a classe trabalhadora, provocando, assim, um pauperismo gritante por meio da estratificação social que define o antagonismo de classes. Esse antagonismo de classes é responsável por separar grupos: um detém o poder hegemônico dentro das relações capitalistas; outro é conduzido por uma realidade regida pela falta de condições de concentração de renda igualitária e, por consequência, pela desigualdade social estabelecida pela hierarquia das classes sociais. Assim, a aliança entre capitalismo, racismo e patriarcado produz e reproduz constantemente um processo perverso de iniquidades e injustiças sociais que só podem ser combatidas a partir da apreensão dos seus determinantes.

Dito isso, com o entendimento de que a pobreza muda com as transformações sociais, destacamos que a pandemia iniciada em março de 2020 e declarada finalizada em abril de 2022 foi responsável por uma gama de consequências sérias, que solicitaram do Estado a tomada de ações que alcançassem a redução dos impactos danosos causados pelo problema de saúde pública que eclodiu e disseminou grandes perdas. A pandemia 2020 gerou dificuldades que não acabam na esfera da saúde, pois ela se estende aos demais setores, sobretudo porque, a saúde, importante destacar, não é só ausência de doença, uma vez que depende de outros fatores, dentre os quais estão incluídas as seguintes necessidades indispensáveis à existência da vida humana, que estão deliberadas como determinantes sociais da saúde, dentre eles: alimentação, habitação, educação, trabalho, transporte, renda, meio ambiente, emprego, lazer, liberdade etc.

A Educação é um direito indispensável à progressão humana e é protegido em âmbito nacional e internacional, reconhecida no rol dos Direitos Humanos. Porém, embora a pandemia tenha ultrajado ainda mais esse direito na vida das pessoas negras no Brasil, levando em consideração a baixa e ineficaz mediação e intervenção do Estado, foi conclusivo que o Estado brasileiro pouco fez em relação à garantia do direito à educação de crianças e adolescentes negros e negras durante a Pandemia, deixando-os em um estado mais negligenciado dentro da esfera do desenvolvimento educacional que, por sua vez, fecunda a intensificação das habilidades e potencialidades física, mental e social de cada indivíduo.

Diante de tudo o que foi exposto, fica evidente o quanto já sofrem com as desigualdades de classe, gênero e raça crianças e adolescentes brasileiros negros e negras, essencialmente com mudanças trágicas no quadro de suas vidas, como com a disseminação da pandemia e dos sérios efeitos causados na realidade vivida por esse grupo populacional. Como exposto, pode-se concluir que a educação é oportunizada a crianças e adolescentes conforme sua posição social, seu papel de gênero e sua condição racial, processo determinante do desenvolvimento das experiências sociais e da vida desse grupo infantojuvenil brasileiro negro, que foi afetado de forma gritante pelas circunstâncias postas pela Pandemia. Por essa razão, cabe o reconhecimento de que o Estado executa o seu dever de forma ainda muito discreta no que concerne ao atendimento das demandas peculiares de determinados grupos sociais, afetados por distintas maneiras pela discriminação, violência e violação de direitos.

Exigir que o Estado atenda cada indivíduo de modo integral, considerando sua particularidade dentro das relações sociais que vigoram, é um dever político, que deve partir da família, dos movimentos sociais e da sociedade como um todo, com a intenção de assegurar que a luta pelos direitos de crianças e adolescentes esteja atrelada aos efeitos temíveis do racismo estrutural e das relações patriarcais, que designam a vida das mulheres, desde a sua infância, tendo em vista a sua postura subordinada, limitada e sem protagonismo social. Vale reforçar que essas horrendas desigualdades ocorrem em sincronismo com as perversas ordenações capitalistas, que levam aos grupos inferiorizados um cenário de vulnerabilidades, pobreza e riscos sociais. Logo, a luta deve ser unificada para o enfrentamento de todas essas relações de desigualdade, como forma de ultrapassar a lógica social baseada em hierarquias dadas pela condição de classe, de gênero e de raça.

REFERÊNCIAS

ABE, Stephanie Kim. E-book: Criança, adolescente e educação antirracista – E-book gratuito traz uma série de artigos que olham para diversos aspectos do ECA à luz das questões étnico-raciais; saiba mais e veja outros materiais sobre a temática.

Cenpec, 30/03/2022, NOTÍCIAS DE EDUCAÇÃO, INFÂNCIAS. Disponível em: <https://www.cenpec.org.br/noticias/crianca-adolescente-e-racismo-ebook>. Acesso em: 12 set. 2023.

ACCARINI, Andre. Racismo estrutural segrega negros no mercado de trabalho – Dados mostram que salários de trabalhadores negros são menores que dos brancos e eles ocupam postos mais precarizados e sem proteção social. “Herança da escravidão”, afirma dirigente da CUT. **CUT Brasil**, 20 Novembro 2020, Notícias. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/racismo-estrutural-segrega-negros-no-mercado-de-trabalho-548e>. Acesso em: 12 set. 2023.

ALANA. Dossiê: os impactos da gestão da pandemia nos direitos das crianças. **ALANA**, 30/03/2022, Notícias. Disponível em: <https://alana.org.br/impactos-gestao-pandemia-criancas/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Sueli Carneiro, Polén, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jul. 2023.

_____. Ministério da Saúde. **Relatório Final da VIII Conferência Nacional de Saúde. Brasil, 1986**. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2023.

_____. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 08 abr. 2023.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 05 jul. 2023.

_____. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm#:~:text=Os%20programas%20de%20a%C3%A7%C3%A3o%20afirmativa,de%20forma%C3%A7%C3%A3o%20social%20do%20Pa%C3%ADs. Acesso em: 16 abr. 2023.

_____. Ministério da Saúde. **Sobre a doença – O que é Covid-19**. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>. Acesso em: 16 abr. 2023.

_____. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde declara fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela Covid-19 – Portaria que oficializa o término da ESPIN foi assinada nesta sexta-feira (22). **Ministério da Saúde**, 22/04/2022, Nova Portaria. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/ministerio-da-saude-declara-fim-da-emergencia-em-saude-publica-de-importancia-nacional-pela-covid-19>. Acesso em: 19 set. 2023.

_____. Congresso Nacional. **Medida Provisória nº 936, de 2020 – (Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda)**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141375>. Acesso em: 12 set. 2023.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE – BVS. **24/8 – Dia da Infância**. BVS, 2018. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/24-8-dia-da-infancia-2/>. Acesso em: 25 jun. 2023.

BOEHM, Camila. Pesquisa mostra que estudantes negros foram mais afetados na pandemia – Alunos com menor renda têm situação pior. **Agência Brasil**, 18/11/2021, Educação. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-11/pesquisa-mostra-que-estudantes-negros-foram-mais-afetados-na-pandemia>. Acesso em: 05 jul. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Geledés**, março de 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

CARVALHO, Luciana P. Grumbach. **O direito à educação de crianças e adolescentes no Brasil durante a pandemia mundial do COVID-19**. Ministério Público do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1980920/Artigo+retorno+%C3%A0s+aulas+presenciais+na+pandemia_revisado-12-07-2021+\(2\).pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1980920/Artigo+retorno+%C3%A0s+aulas+presenciais+na+pandemia_revisado-12-07-2021+(2).pdf). Acesso em: 05 jul. 2022.

CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS – CUFA. Fórum Data Favela divulga a pesquisa “As Faces do Racismo”, em webinar – O evento serviu para ampliar as discussões sobre o racismo e a desigualdade em tempos de pandemia. **CUFA**, 18/06/2020, Fórum Data Favela divulga a pesquisa “As Faces do Racismo”, em webinar. Disponível em: <https://cufa.org.br/forum-data-favela-divulga-a-pesquisa-as-faces-do-racismo-em-webinario/>. Acesso em: 12 set. 2023.

_____. QUEM SOMOS. **CUFA**, 2023, Sobre a CUFA. Disponível em: <https://cufa.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 12 set. 2023.

CONSULTOR JURÍDICO. Epidemia de Covid-19 aumenta vulnerabilidade de crianças e adolescentes. **CONSULTOR JURÍDICO**, 14 de julho de 2020, 30 anos do

ECA. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-14/epidemia-aumenta-vulnerabilidade-criancas-adolescentes>. Acesso em: 08 abr. 2023.

CORONAVÍRUS BRASIL. **Painel Coronavírus**. COVID-19, 04/04/2023. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

COSTA, Camilla. Caso Miguel: morte de menino no Recife mostra 'como supremacia branca funciona no Brasil', diz historiadora. **BBC News Brasil**, 5 junho 2020.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52932110>. Acesso em: 12 set. 2023.

COUTINHO, Luciana Gageiro; SAGGESE, Edson Guimarães; CABRAL, Ivone Evangelista. Agravamento das vulnerabilidades infanto-juvenis: uma análise sociopolítica do sofrimento psíquico durante a pandemia de COVID-19. **desidades**, número 31. ano/año 9 . set/sep - dez/dic 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/46041/0>. Acesso em: 08 abr. 2023.

DATAFOLHA. EDUCAÇÃO NÃO PRESENCIAL NA PERSPECTIVA DOS ESTUDANTES E SUAS FAMÍLIAS - Onda 6 - Maio/21 - AMOSTRA NACIONAL. **Datafolha**, 2021. Disponível em: <https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Educacao-nao-presencial-na-perspectiva-dos-estudantes-e-suas-familias-Onda-6.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. – 1 ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

EVANGELISTA, Ana Paula. Negros são os que mais morrem por COVID-19 e os que menos recebem vacinas no Brasil. **FIOCRUZ**, 2021. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/negros-sao-os-que-mais-morrem-por-covid-19-e-os-que-menos-recebem-vacinas-no-brasil>. Acesso em: 17 abr. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. A educação de meninas negras em tempos de pandemia: o aprofundamento das desigualdades. **Geledés**, 24/12/2020, Gênero e Educação. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-educacao-de-meninas-negras-em-tempos-de-pandemia-o-aprofundamento-das-desigualdades/>. Acesso em: 07 abr. 2023.

KODAMA, Kaori; PIMENTA, Tânia Salgado. **Condições de vida e vulnerabilidades nas epidemias**: do cólera no século 19 à Covid-19. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. LEMOS, Nina. Caso do menino Miguel é retrato das injustiças do Brasil. **DW Brasil**, 30/05/2023, Leis e Justiça – Coluna O estado das coisas. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/caso-do-menino-miguel-%C3%A9-retrato-das-injusti%C3%A7as-do-brasil/a-65772845>. Acesso em: 12 set. 2023.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis**. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvvhc8RR/?lang=pt>. Acesso em: 03 abr. 2023.

LOURENÇO, Suéllen Stéfani Felício; REIS, Lílian Perdigão Caixêta. Pandemia do Coronavírus: o reflexo das desigualdades e as dificuldades educacionais da juventude pobre negra no Brasil. **Revista Humanidades e Inovação**, ISSN 2358-8322 - Palmas - TO - v.9, n.05. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/149>. Acesso em: 08 abr. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). **Pesquisa social teoria, método e criatividade**. 30 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1.ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2011.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Envelhecimento Saudável**. OPAS; OMS, 2020. (sem paginação). Disponível em: <https://www.paho.org/pt/envelhecimento-saudavel>. Acesso em: 05 jul. 2023.

OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS – CRISE E COVID-19. A educação de meninas negras em tempos de pandemia. **Observatório Crise COVID-19**, 2021, Notícias. Disponível em: <https://observadhecovid.org.br/noticias/a-educacao-de-meninas-negras-em-tempos-de-pandemia>. Acesso: 22 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE – OPAS/BRASIL. Folha informativa sobre COVID-19. **OPAS**, 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 16 abr. 2023.

ORIENTANDO – UM ESPAÇO DE APRENDIZAGEM. O que significa LGBTQIAPN+? **Orientando**, 2023. Disponível em: <https://orientando.org/o-que-significa-lgbtqiap/>. Acesso em: 12 set. 2023.

OXFAM Brasil. Fome avança no Brasil em 2022 e atinge 33,1 milhões de pessoas – Dados do segundo Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, da rede Penssan, mostram que só 4 entre 10 famílias conseguem acesso pleno à alimentação. **OXFAM Brasil**, 08/06/2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/fome-avanca-no-brasil-em-2022-e-atinge-331-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em: 12 set. 2023.

OZORIO, Rafael Guerreiro. **A Desigualdade Racial no Brasil nas três últimas décadas**. 2657 Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro: Ipea. Brasília, maio de 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10623/1/td_2657.pdf. Acesso em: 17 abr. 2023.

PAINEL CORONAVÍRUS BRASIL. Covid-19 – Painei Coronavírus. **Painei Coronavírus Brasil**, 19/09/2023. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 19 set. 2023.

PERINI, Erica Rezende; CIPRIANI, Flávia Marcelle. Os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida de estudantes pretos e pardos do Brasil. Os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida de estudantes pretos e pardos do Brasil.

Cadernos do Aplicação | Porto Alegre | jan./jun. 2021 | v. 34 | n. 2. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/dgvasques,+Os+reflexos+da+pandemia+da+COVID-19+na+vida+de.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

PIRES, Breiller. Entre a vida e a morte sob tortura, violência policial se estende por todo o Brasil, blindada pela impunidade – Levantamento do EL PAÍS mostra excessos violentos da polícia por Estado. Maioria das vítimas é negra e periférica, realidade que ficou mais exposta durante a pandemia. **EL PAÍS**, São Paulo, 30 JUN 2020, Brasil, Violência Policial. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-30/entre-a-vida-e-a-morte-sob-tortura-violencia-policial-se-estende-por-todo-o-brasil-blindada-pela-impunidade.html>. Acesso em: 12 set. 2023.

RESENDE, Rodrigo. Relatório da CPI aponta que população negra foi mais atingida durante a pandemia – Pesquisas apresentadas no relatório final da CPI da Pandemia mostram que a parcela negra da população brasileira foi a mais afetada pelos efeitos da pandemia do que a população branca. A senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA) ressaltou que dentro desse grupo as mulheres negras foram ainda mais atingidas. **Rádio Senado**, 29/10/2021, Notícias 2021, CPI da Pandemia. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/10/29/relatorio-da-cpi-aponta-que-populacao-negra-foi-mais-atingida-durante-a-pandemia>. Acesso em: 12 set. 2023.

RIBEIRO, Matilde. Mulheres negras: uma trajetória de criatividade, determinação e organização. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, setembro-dezembro/2008. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/17.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **Gênero, patriarcado e violência**. 2ª reimpressão. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Diana Anunciação; PAULO, Carlos Alberto Santos de; TRAD, Leny Alves Bomfim. **Reflexos do racismo estrutural no Brasil**. Buenos Aires: Clacso/Observatorio Social del Coronavirus, 2020.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Valéria Rezende de. Nota Técnica nº 70 - Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia da Covid-19: consequências e medidas necessárias para o enfrentamento. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, maio de 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10041/1/NT_70_Disoc_Protecao%20d

e%20Crianças%20e%20Adolescentes%20no%20Contexto%20da%20Pandemia%20da%20Covid_19.pdf. Acesso em: 22 jul. 2023.

SILVA, Vitória Régia da. Um retrato das mães solo na pandemia. **Gênero e Número**, 18 de junho de 2020. Disponível em:

<https://www.generonumero.media/reportagens/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/>. Acesso em: 12 set. 2023.

SOARES, João Pedro. "Sem subnotificação, Brasil tem 800 mil estupros por ano" – País teve recorde de estupros em 2022, em parte como reflexo do isolamento social na pandemia. Dados do Anuário de Segurança Pública mostram que seis em cada dez vítimas têm até 13 anos de idade. **DW**, 22/07/2023, Criminalidade/Brasil.

Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/sem-subnotifica%C3%A7%C3%A3o-brasil-tem-800-mil-estupros-por-ano/a-66319640>. Acesso em: 19 set. 2023.

SPOSATI, Aldaíza, (1997). **Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania**. Brasília: SAS-MPAS/Fundap (mimeo).

UNAIDS. Você sabe o que é HIV e o que é AIDS? **UNAIDS**, 10 de março de 2017.

Disponível em: <https://unaids.org.br/2017/03/voce-sabe-o-que-e-hiv-e-o-que-e-aids/>. Acesso em: 12 set. 2023.

TRAVASSOS, Ellen. Pandemia provoca subnotificação de casos de abuso infantil – Cada 4 suspeitos, 3 vivem com a vítima 81% das crianças relataram aumento.

Poder 360, 28 de março de 2021. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/brasil/pandemia-provoca-subnotificacao-de-casos-de-abuso-infantil/>. Acesso em: 19 set. 2023.

TRT PORTUGUÊS. Coronavírus última situação (Covid-19) – Dados mais recentes sobre coronavírus, estatísticas, casos e taxas de mortalidade no mundo. Com o mapa interativo, você pode acompanhar todos os detalhes e ver instantaneamente a situação mais recente nos países. **TRT**, 2023. Disponível em:

<https://www.trt.net.tr/portuguese/covid19>. Acesso em: 19 set. 2023.

UNICEF BRASIL. Na volta às aulas, crianças pretas, pobres e filhas de mães jovens e de baixa escolaridade estarão excluídas da pré-escola. Pesquisa traça o perfil socioeconômico das crianças com menos acesso à primeira etapa da educação básica – e alerta para a urgência de fazer a busca ativa escolar, indo atrás de cada menina e menino fora da pré-escola e garantindo seus direitos. **UNICEF BRASIL**, 31 de janeiro de 2023, Comunicado de Imprensa. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/volta-as-aulas-criancas-pretas-pobres-e-filhas-de-maes-jovens-e-de-baixa-escolaridade-excluidas-da-pre-escola>. Acesso em: 08 abr. 2023.

_____. História dos direitos da criança – Os padrões internacionais avançaram radicalmente ao longo do século passado – conheça alguns marcos na história desses direitos no Brasil e no mundo. **UNICEF BRASIL**, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 05 jul. 2023.

_____. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil – Um alerta sobre os impactos da pandemia COVID-19 na Educação.** UNICEF BRASIL, abril de 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2023.

_____. UNICEF pede a prefeitas e prefeitos eleitos que priorizem a reabertura segura das escolas. **UNICEF BRASIL**, 07 de janeiro de 2021, Declaração. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-pede-prefeitas-e-prefeitos-eleitos-que-priorizem-reabertura-segura-das-escolas>. Acesso em: 05 jul. 2023.

_____. UNICEF reativa campanha de prevenção ao racismo com foco em crianças e adolescentes – Iniciativa lista 10 maneiras de contribuir para uma infância sem racismo. **UNICEF BRASIL**, 05 junho 2020, Comunicado de Imprensa. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-reativa-campanha-de-prevencao-ao-racismo-com-foco-em-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 12 set. 2023.

VITÓRIA, Beatriz. Caso Miguel: conceito de racismo estrutural motiva decisão histórica do TST - Justiça do trabalho considerou privilégio histórico de casal branco e condenou ex-prefeito e ex-primeira dama de Tamandaré (PE), envolvidos na morte do menino Miguel, ao pagamento de R\$ 386 mil por danos coletivos pela contratação irregular de empregadas domésticas. **Repórter Brasil**, 04/07/23. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/07/caso-miguel-conceito-de-racismo-estrutural-motiva-decisao-historica-do-tst/>. Acesso em: 19 set. 2023.